



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**



99 folhas
CAMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.

Data: 15 / 04 / 2026

Horário: 9:29:20

Protocolo nº: 267/2026

[Handwritten signature]

Nome e Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Amambai-MS para 2027, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal, na forma do anexo I desta Lei;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade e social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - as limitações de empenho;
- XII - as transferências de recursos;
- XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal; e
- XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Prefeitura de Amambai

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º. Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as organizações da sociedade civil, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º. Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralizações de créditos orçamentários.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Modalidade da Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2027.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I– mensagem;

II– projeto de Lei;

III – anexos e quadro orçamentários por entidade contábil e consolidado, conforme estabelece a Lei Federal 4.320 e a Resolução TC/MS nº 88/2018;

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 11. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Na programação da despesa serão vedados:

- I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;
- IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. As previsões de receita para o exercício de 2027, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão atender às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23. O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual recursos financeiros para custear os débitos decorrentes de precatórios judiciais, conforme prevê o § 5º do art. 100 da Carta Magna.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2027 destinará no mínimo:

- I – 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

II – 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o art. 7º a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

III – 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo FUNDEB serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais de educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

IV - 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para à criação e à expansão de matrículas em tempo integral na educação básica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO V

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 25. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos
Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

CAPÍTULO VI

**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 28. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Parágrafo único. Entende-se por receita corrente líquida o somatório de toda a receita corrente arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores subtraindo-se as deduções legais.

Art. 31. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada período de avaliação ao qual o município for enquadrado.

Art. 32. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33. No exercício de 2027, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos para os Poderes no âmbito municipal em observância a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com vistas à adequação do sistema tributário às normas gerais instituídas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º As alterações de que trata o caput poderão contemplar a revisão, atualização e adequação das normas relativas aos tributos de competência municipal, especialmente no que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, considerando o período de transição para o novo modelo tributário nacional.

§2º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e normativas necessárias à adaptação do Município ao novo sistema tributário, inclusive quanto à

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

modernização da administração tributária e aos ajustes nos procedimentos de arrecadação e fiscalização.

§3º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§4º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inseridos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 38. A proposta orçamentária do município para 2027, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de outubro de 2026.

Art. 39. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. As autorizações contempladas no Inciso I do caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º. A criação de nova fonte de recurso juntamente com a nova modalidade da despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2027 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 41. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação definidos pela Lei 13.019/2014.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Organizações da Sociedade Civil de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46. As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Parágrafo único. As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000 na forma do inciso II do art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52. A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro; e

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 3º - Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 56. A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão recursos.

Art. 58. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2027, serão orçadas a preços correntes do mês de julho.

Art. 59. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 60. Na compatibilização do Plano Plurianual 2026/2029 para o exercício de 2027, serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei.

Art. 61. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA e das metas fixadas nesta Lei de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 62. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 63. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 64. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

**COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS
PODERES MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE NA
ELABORAÇÃO DA LDO 2027 “ART 48, LC
101/2000”**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

EDITAL Nº 002/2026

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2027**

O Secretário Municipal de Fazenda de Amambai/MS – **DORIVAL SOARES DA SILVA**, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Amambai e a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e **CONVOCA** a sociedade em geral para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que fará realizar no dia **06 de abril de 2026 (segunda-feira), às 14:00h**, no **AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, situado à Rua Rui Barbosa, nº 3608, Vila Primavera, nesta cidade, com a finalidade de debater e contribuir para a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Amambai/MS, para o exercício de 2027.

Para tanto, na referida Audiência Pública serão colhidas sugestões dos representantes da sociedade presentes, bem como das organizações representadas por associações, entidades, clubes de serviços, instituições e representantes de segmentos diversos.

Tais sugestões deverão ser protocoladas, por escrito, junto à coordenação da Audiência Pública, ou explanadas verbalmente na audiência, a fim de constarem em Ata, ou ainda, entregues na sede da Prefeitura Municipal (setor de protocolo) até 2 (dois) dias úteis contados da data da realização da audiência.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, que será publicado no veículo oficial de imprensa do Município de Amambai, (Diário da Assomasul) e afixado no mural na sede da Prefeitura, a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da Audiência Pública e seus objetivos.

Amambai/MS, 27 de março de 2026.


DORIVAL SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro - Fone: (67) 481-7400 - Fax: (67) 481-7430 - CEP: 79990-000 - Amambai/MS

CANDIDATOS E PONTUAÇÕES:

CANDIDATOS	Pontuação
Rosilei Charão Machado Maciel	7 pontos

Amambai-MS, 30 de março de 2026.

Comissão de Seleção Municipal

Aline Keila Aparecida Soares Gallo

Coordenadora Municipal do Programa MS Alfabetiza

Angela Maria Robaldo Dutra Gallo

Articuladora Municipal de Educação

Lucrécia Pael Fernandes Helmich

Membro da Comissão de Seleção Municipal

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gestão**EDITAL Nº 002/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2027**

O Secretário Municipal de Fazenda de Amambai/MS – **DORIVAL SOARES DA SILVA**, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Amambai e a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e **CONVOCA** a sociedade em geral para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que fará realizar no dia **06 de abril de 2026 (segunda-feira), às 14:00h**, no **AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, situado à Rua Rui Barbosa, nº 3608, Vila Primavera, nesta cidade, com a finalidade de debater e contribuir para a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Amambai/MS, para o exercício de 2027.

Para tanto, na referida Audiência Pública serão colhidas sugestões dos representantes da sociedade presentes, bem como das organizações representadas por associações, entidades, clubes de serviços, instituições e representantes de segmentos diversos.

Tais sugestões deverão ser protocoladas, por escrito, junto à coordenação da Audiência Pública, ou explanadas verbalmente na audiência, a fim de constarem em Ata, ou ainda, entregues na sede da Prefeitura Municipal (setor de protocolo) até 2 (dois) dias úteis contados da data da realização da audiência.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, que será publicado no veículo oficial de imprensa do Município de Amambai, (Diário da Assomasul) e afixado no mural na sede da Prefeitura, a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da Audiência Pública e seus objetivos.

Amambai/MS, 27 de março de 2026.

DORIVAL SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Departamento de Licitação**EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 144****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155347/2025****LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2025****PARTES:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

CLAUDINEI DE ALMEIDA XAVIER - CONTRATADA.

CNPJ: 59.538.457/0001-05

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI MS**VALOR: R\$ 675,00(Seiscentos e setenta e cinco reais).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

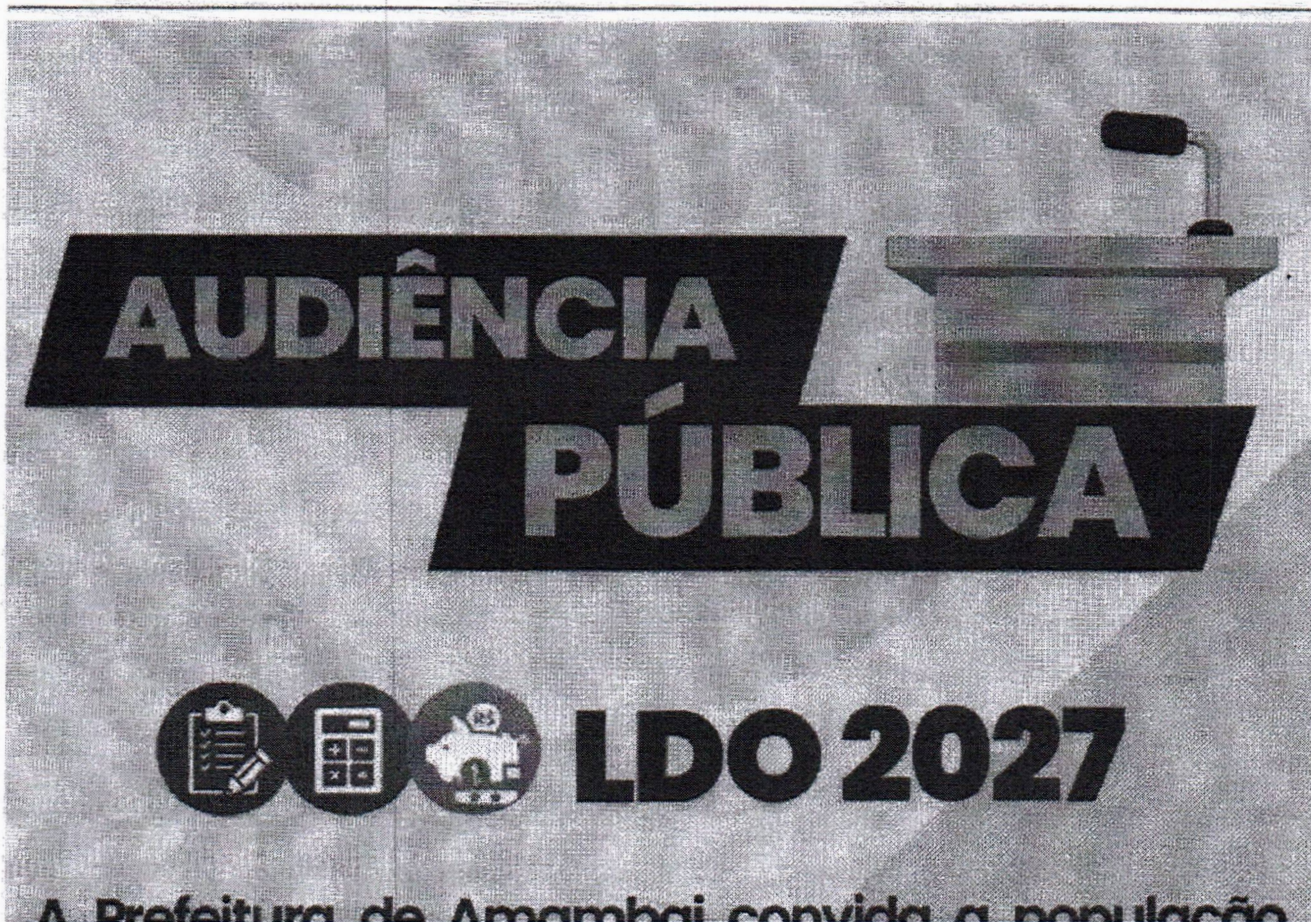
3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

08.122.0056.2215.0000 – GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS

Local e Data: Amambai/MS, 27 de março de 2026.

Prefeitura de Amambai convoca população para Audiência Pública da LDO 2027

Administração - Quarta-feira, 01 de Abril de 2026



A Prefeitura de Amambai, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, publicou edital convocando a população para participar da Audiência Pública de elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2027.

A audiência será realizada na próxima segunda-feira, dia 6 de abril de 2026, às 14h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), localizado na Rua Rui Barbosa, nº 3608, Vila Primavera.

De acordo com o secretário municipal de Fazenda, Dorival Soares da Silva, a audiência atende às exigências da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei de

Responsabilidade Fiscal, garantindo transparência e participação popular na construção das políticas públicas.

Durante o encontro, serão colhidas sugestões da população e de representantes de associações, entidades, clubes de serviço e demais segmentos da sociedade, contribuindo diretamente para a definição das prioridades e metas da administração municipal para o próximo ano.

As propostas poderão ser apresentadas de forma verbal, durante a audiência, ou por escrito, sendo protocoladas no local. Também será possível encaminhar sugestões até dois dias úteis após a realização da audiência, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura.

A participação da comunidade é fundamental para fortalecer a gestão democrática e assegurar que o planejamento orçamentário atenda às reais necessidades da população de Amambai.

Fonte: Secom/Prefeitura de Amambai

AUDIÊNCIA

PÚBLICA

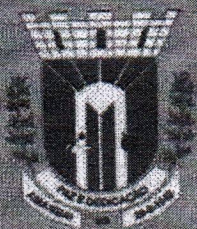


LDO 2027

A Prefeitura de Amambai convida a população para participar da Audiência Pública de elaboração da LDO 2027, que define as metas e prioridades do município para o próximo ano.

 **06** DE ABRIL
@ 14H

 **Auditório
da SEMED**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI
MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO
- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE
2027.**

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (segunda-feira), às quatorze horas, no Plenário auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sito à Rua Rui Barbosa, nº 3608, Vila Primavera, no Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, realizou-se a Audiência Pública, com a presença do Sr. Sergio Diozébio Barbosa (Prefeito Municipal), Sr. Dorival Soares da Silva (Secretário Municipal de Fazenda e Gestão), Sra. Rosemeire Medeiros Charão Barrizon (Secretária Municipal de Educação), Sr. Alessandro Godoi Barbosa (Secretário Municipal de Saúde), Sr. Ramon Venceslau Batista Moreira (Secretário Municipal de Desporto e Cultura), Sr. Ronaldo José Mayr (Secretário Municipal de Governo), vereadores: Cida Farias, Lígia Borges e Suzana Ulisses, servidores do Poder Executivo, além dos representantes dos clubes de serviços, associações, sindicatos, estudantes e demais organizações da sociedade civil, conforme lista de presença que segue em anexo, com o objetivo de colaborar com a elaboração da LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2027, atendendo ao que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e ao comunicado do Chefe do Poder Executivo afixado no Mural Oficial da Prefeitura de Amambai/MS e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do

Prefeitura de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, 3244 - Fone: (67) 3481-7400 - Fax: (67) 3481-7430 - CEP: 79.990-000 - Amambai - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Sul (ASSOMASUL), nas redes sociais oficiais e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Amambai.

A audiência foi aberta pela cerimonialista, Josiane de Lima Lopes, que fez uma breve explicação dos motivos e da necessidade da realização da audiência pública. Após, nominou as autoridades presentes, agradecendo o comparecimento, além de saudar a todos os presentes. Posteriormente, passou a palavra para o Secretário Municipal de Fazenda, Dorival Soares da Silva, que passou a apresentar slides e a apresentar as explicações técnicas referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027. Explicou, inicialmente, os objetivos da audiência, que é a outorga da possibilidade da participação popular, a fim de que os cidadãos possam participar da elaboração das metas e diretrizes para o exercício de 2027. Depois, passou a explicar, de forma individualizada, as diferenças entre PPA, LDO e LOA, conceituando-as e demonstrando a pertinência que deve existir entre essas três peças orçamentárias que compõem o quadro legislativo orçamentário do município. Passou a apresentar como se dão as alocações das metas e diretrizes de forma prática dentro do caderno normativa, exemplificando questões e metas que já integram a minuta do Anexo I do Projeto de Lei que futuramente. Explicou que os presentes poderão apresentar nesta audiência suas propostas, sugestões e críticas, além de poder apresenta-las através de protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal ou mesmo pelo canal de ouvidoria de forma eletrônica. A palavra foi dada as pessoas presentes, fazendo o uso, inicialmente, a vereadora Lígia Borges, que destacou a importância da participação de todos, enfatizando que é esse o momento em que a população pode, de fato, participar de forma efetiva na produção de uma

Prefeitura de Amambai - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

peça orçamentária tão importante. Posteriormente, a palavra foi solicitada pela vereadora Cida Farias, que agradeceu a presença de todos e fez apontamentos acerca da importância da realização desta audiência e da efetiva participação da comunidade do desenvolvimento dos projetos de lei orçamentários do Município de Amambai. Após, a palavra foi solicitada pela vereadora Suzana Ulisses, que saudou a todos os presentes e enfatizou a importância desse momento de participação popular em um projeto de tamanha importância. Mencionou que os vereadores são cobrados para melhorias e que neste momento de audiência pública é ofertada a palavra para que os próprios cidadãos façam suas sugestões e solicitações de forma direta e integrativa na peça orçamentária. Após, a palavra foi solicitada pelo professor Flaviano, da Aldeia Amambai, que pediu para seja inserido no projeto todas as demandas possíveis para melhoria da infraestrutura das três aldeias existentes na cidade. Após, o Prefeito fez uso da palavra e explicou que a LDO é um assunto de primeira importância, pois ela estabelece aquilo que poderá ser feito pela gestão municipal, de modo que em não havendo autorização expressa de determinada demanda na LDO, sua execução é inviabilizada. Por isso, pediu para que todos os participantes pensem com carinho e depois apresentem suas demandas para possam ser alocadas no projeto a ser encaminhado à Câmara Municipal. Explicou, ainda, que posteriormente, o projeto finalizado será direcionado para o legislativo para análise e deliberação. Explicou, ainda, que a LDO deve também refletir o plano de governo do gestor, a fim de que possa haver ressonância entre LDO e o referido plano.

Prefeitura de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, 3244 - Fone: (67) 3481-7400 - Fax: (67) 3481-7430 - CEP: 79.990-000 - Amambai - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, às quatorze horas e cinquenta minutos, a cerimonialista agradeceu a colaboração de todos para a elaboração da LDO, e encerrou a Audiência desejando sucesso a todos.

Eu, *Caio Fachin*, Procurador Geral do Município, digitei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelo Secretário Municipal de Fazenda.


Caio Fachin
Procurador Geral do Município
OAB/MS 14.490 - Dec 003/2025


Dorival Soares da Silva
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto 005/25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LISTA DE PRESENÇA - AUDIÊNCIA PÚBLICA
LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2027

Nome	Entidade / Vila	Assinatura
Joselia N. Tavares	Prefeitura	JNT
Caio Fodini	Prefeitura	Caio Fodini
Diego Lescopo	Prefeitura	Diego Lescopo
Marcelo C. da Silva	Prefeitura	Marcelo C. da Silva
Trago Rosate Borvác	FREDESC	Trago R. Borvác
Karoline Bobato	Prefeitura	Karoline Bobato
Roqueli Lima		
Alexandro Godoi Barbosa	Secretaria de Saúde	Alexandro Godoi Barbosa
Robsonneide Medeiros Charício Parvizon	SEMED	Robsonneide Medeiros Charício Parvizon
Márcia Cristina Wertz da Silva	SEMED	Márcia Cristina Wertz da Silva
Marcio Vello	Associação V. Ni méria	Marcio Vello
Daniel Luam Pereira Espindola	Prefeitura	Daniel Luam Pereira Espindola
JAIR ARAUJO DA COSTA	PREFEITURA	Jair Araujo da Costa
Valdemar Antonio de Oliveira	SEMED	Valdemar Antonio de Oliveira

Prefeitura de Amambai - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LISTA DE PRESENÇA - AUDIÊNCIA PÚBLICA
LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2027

Nome	Entidade / Vila	Assinatura
Kamron J. Batista morais	Secretaria (Sedex)	
Marcos Fernando C. Almeida	FAZENDA	
Guilherme Fernando de Souza	Sec. Governo	
Josiane M. Lopes Bonin	Sec. Saúde	
Marcelino Aparecida N. Soares	Procuradoria	
Andressa dos Santos de Souza Hermann	SMBS	
Daniela Ferracini	SEMED	
Daiane Cristina Dalcasto	SEMED	
Bretyng A.L. Tomatto	SEMED	
Derivan Romão Cardoso	SEMED	
Willyan B M Vargas	SEMED	
Roguel Fernandes	SECOM	
Josiane Lopes	Procuradoria	
Ronaldo José Miyre	Sec. Governo	

Prefeitura de Amambai - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LISTA DE PRESENÇA - AUDIÊNCIA PÚBLICA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2027

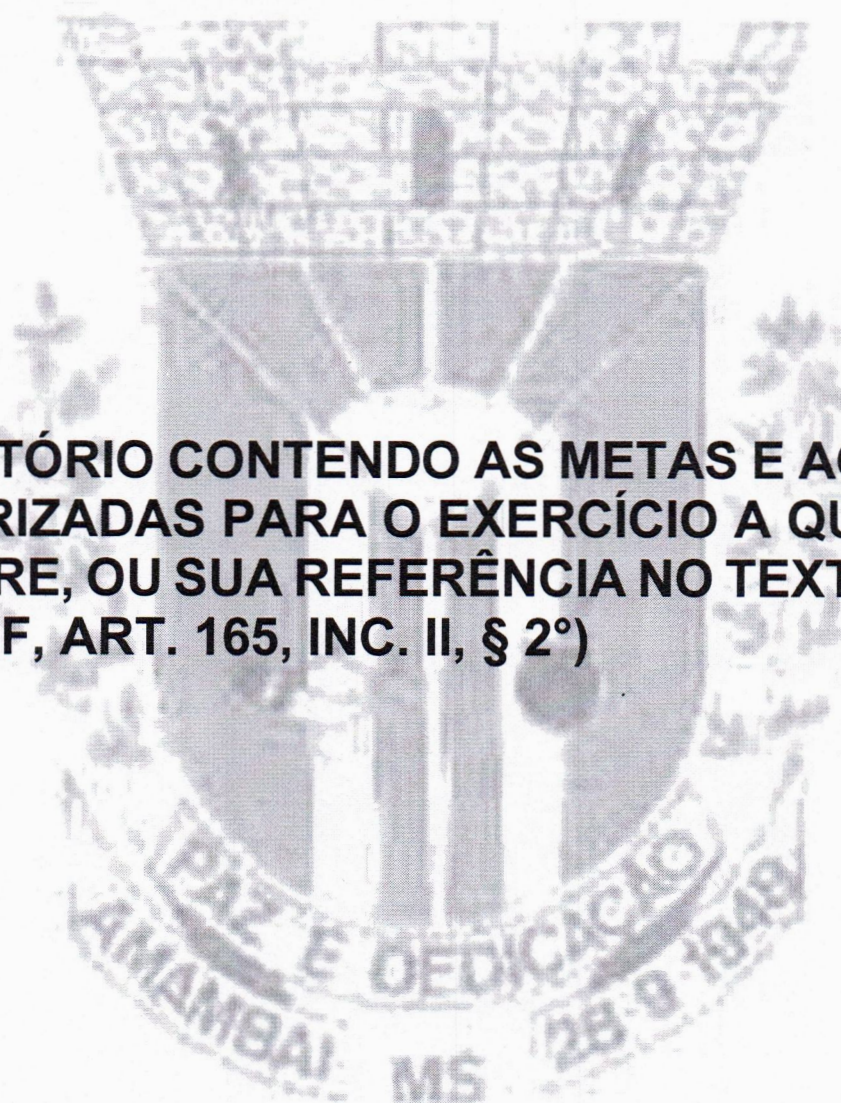
Nome	Entidade / Vila	Assinatura
Janeiro de J. Souza	Seduc	[Handwritten Signature]
Katrine Ronda de Anis Machado	SEMED	[Handwritten Signature]
Elida Dias de Assis	SEMED	[Handwritten Signature]
Délica da Silva Machado	CÂMARA DE VEREADORES	[Handwritten Signature]
Dr. Elias Tettina	Prefeitura de Amambai	[Handwritten Signature]
JOSE WILSON FERREIRAS	SMS	[Handwritten Signature]
SUZANA Ulisses	Comuna Vereadores	[Handwritten Signature]
Sergio Dizebio Baudesa	centro. Amambai Prefeitura	[Handwritten Signature]
Flaviano Franco	Aldeia Amambai	[Handwritten Signature]

Prefeitura de Amambai - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

**RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES
PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE
REFERE, OU SUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA
LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2º)**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
AMAMBAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1. PODER LEGISLATIVO:

- 1.1 Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência, mediante aquisição de livros, CDs, mídias eletrônicas, revistas e outras ferramentas de trabalho e estudo;
- 1.2 Aperfeiçoar os trabalhos de redação, consolidação e acompanhamento da legislação municipal através da atividade de acadêmicos de direito e administração, mediante estágio remunerado ou não de estudantes;
- 1.3 Modernizar os métodos de fiscalização orçamentária, tributária e financeira do Executivo e Legislativo;
- 1.4 Digitalizar, consolidar e manter atualizada a legislação municipal, em sistema de digitalização e de informática, a fim de facilitar a consulta e transparência;
- 1.5 Divulgar as ações do legislativo nos meios de comunicações: jornais, rádios, sites, campanhas educativas e material publicitário, etc.;
- 1.6 Qualificação dos servidores e agentes políticos através de cursos e treinamentos;
- 1.7 Realizar concurso público para provimento de cargos no quadro permanente da Câmara Municipal de Amambai de acordo com as necessidades apresentadas;
- 1.8 Adquirir móveis e equipamentos para o bom funcionamento do Legislativo;
- 1.9 Manter as contribuições previdenciárias do INSS e do PREVIBAI dos Servidores do Legislativo;
- 1.10 Manter a verba indenizatória;
- 1.11 Aquisição, construção, ampliação e reforma da sede do Legislativo;
- 1.12 Implantação e manutenção da TV e Rádio Câmara;
- 1.13 Criar orçamento para a Procuradoria Municipal das Mulheres, com sala para atendimento, móveis e equipamentos para o desempenho das ações.

2. GABINETE DO PREFEITO;

- 2.1 Operacionalizar os serviços da Junta de Serviço Militar;
- 2.2 Incentivar a organização autônoma e independente da sociedade civil e sua participação nos processos de definição e implementação de políticas públicas;
- 2.3 Garantir condições adequadas para as ações governamentais a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz a todos os cidadãos;
- 2.4 Firmar convênio com COMCISP – Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai/MS;
- 2.5 Firmar convênio com o Grêmio Recreativo, Desportivo e Filantrópico 11 de Novembro;
- 2.6 Firmar convênio com o Conselho da Comunidade de Amambai – MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

3. CONTROLADORIA MUNICIPAL DE AMAMBAI:

- 3.1 Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
- 3.2 Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- 3.3 Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- 3.4 Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- 3.5 Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- 3.6 Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão patrimonial e orçamentária nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a integridade funcional dos agentes responsáveis por bens e valores públicos;
- 3.7 Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- 3.8 Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- 3.9 Acompanhar o cumprimento dos limites e transferências do Poder Legislativo Municipal;
- 3.10 Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde;
- 3.11 Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

4. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI:

- 4.1 Zelar pelo cumprimento dos precatórios judiciais;
- 4.2 Representar como advocacia geral o município, judicial e extrajudicialmente;
- 4.3 Realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município;
- 4.4 Criar uma equipe de estagiários acadêmicos de direito, para prestar auxílio judiciário ao Poder Executivo Municipal;
- 4.5 Manter convênio com o Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato do Sul, Instituto Médico Legal e Sociedade Amigos de Amambai, para disponibilização de estagiários, acadêmicos de Direito, Assistência Social e áreas afins, para atendimentos diversos em casos de eventuais demandas de cunho social;
- 4.6 Realizar a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, judicial e/ou extrajudicialmente, mediante utilização de meios alternativos de cobrança administrativa, com direito a percepção de honorários advocatícios, no percentual



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecido pelo inciso I, do § 3º, do art. 85, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5910/RO).

4.7 Manter atualizada a biblioteca da Procuradoria-Geral do Município;

4.8 Atualizar a Legislação Municipal.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

5.1 Melhorar o atendimento aos cidadãos através da implantação de procedimentos tecnológicos, para implantar a modernização institucional, administrativa e operacional do Executivo Municipal;

5.2 Criação da Secretaria Municipal de Assuntos para as Mulheres;

5.3 Estruturar as ações de capacitação a serem ofertadas aos servidores, de forma que possam desenvolver competências para o trabalho, possibilitando assim a aquisição e o aperfeiçoamento de competências individuais e profissionais, que agreguem valor à instituição e valor social ao indivíduo;

5.3.1 Contribuir para o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão;

5.3.2 Capacitar o servidor para desenvolvimento de ações e de gestão pública;

5.3.3 Capacitar o servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social desta instituição;

5.4 Atualizar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais e Planos de cargos e carreiras dos servidores municipais;

5.5 Realizar concurso público para provimento de cargos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Amambai, se necessário;

5.6 Realizar a contratação de prestadores de serviços especializados em assessorias e consultorias para assessorar o município na gestão e controle das secretarias municipais;

5.7 Contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), na forma da Lei;

5.8 Promover anualmente a integração e a confraternização relativas ao dia dos servidores públicos municipais;

5.9 Apoiar e firmar convênio e parceria com Universidades e Faculdades para a manutenção do estágio curricular supervisionado;

5.10 Firmar parceria com Faculdades possibilitando o funcionamento de Empresas Júnior ou Escritórios, com o objetivo de prestar atendimento a entidades e instituições sem fins lucrativos, incluindo educação de nível superior e pós-graduação;

5.11 Implantar e manter sistema de identificação e controle de frequência dos servidores públicos municipais, através de ponto eletrônico e de carteira de identidade profissional individual;

5.12 Implantar a modernização administrativa, principalmente através da informatização, visando aprimorar o controle em geral, o planejamento administrativo, a aplicação do orçamento, a prestação de contas, o controle do patrimônio, entre outros serviços e atribuições de competência do Poder Executivo Municipal;

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 5.13 Manter sistema próprio de internet, visando integrar toda a administração municipal, dinamizar a prestação dos serviços públicos e garantir maior segurança e economia por parte de todas as Secretarias e Órgãos Municipais;
- 5.14 Adquirir bens, materiais, produtos, gêneros alimentícios e serviços para uso da equipe de cerimonial municipal na realização de eventos de interesse público municipal, envolvendo as diversas Secretarias Municipais e/ou parcerias com outros entes da Federação;
- 5.15 Adquirir bens e serviços, visando a manter e aprimorar os programas municipais da área urbana e rural do Município de Amambai;
- 5.16 Efetuar a aquisição de veículos, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos para as secretarias e órgãos da administração municipal, a fim de melhorar e dinamizar os serviços públicos prestados à comunidade;
- 5.17 Construir e adequar os espaços públicos, para melhor funcionalidade das Secretarias Municipais, departamentos e setores, melhorando a qualidade dos serviços e proporcionando ambientes de trabalho adequados aos servidores municipais e ao atendimento da população;
- 5.18 Adquirir e/ou promover a desapropriação de bens móveis e imóveis destinados para:
- 5.18.1 Incentivo para a geração de emprego e renda;
- 5.18.2 Convênios com entidades e associações;
- 5.18.3 Casas populares;
- 5.18.4 Moradias, mediante convênio com a Caixa Econômica Federal, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Governo Federal;
- 5.18.5 Instalar equipamentos públicos diversos;
- 5.19 Auxiliar as associações de moradores e entidades em eventos e investimentos de sua promoção e que sejam de interesse coletivo e beneficiem a população local, através da viabilização de convênios;
- 5.20 Envidar esforços para a reposição de perdas e/ou aumento real dos salários dos servidores públicos municipais, respeitando sempre os limites da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5.21 Celebrar convênios e parcerias com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, visando apoio ao custeio e infraestrutura para o funcionamento dos órgãos de segurança pública no Município;
- 5.22 Manter parcerias com os diversos órgãos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com fornecimento de pernoite e alimentação para profissionais da área da Segurança Pública na realização de ações integradas, a serviço e cobertura de eventos dentro do território do município;
- 5.23 Adquirir equipamentos, mobiliários em geral, sistema de informatização e controle, veículo, e disponibilizar meios para a melhoria do atendimento e funcionamento do PROCON de Amambai;
- 5.24 Registrar, controlar e manter a guarda dos bens pertencentes ao patrimônio público municipal, através de sistemas informatizados e interligados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 5.25 Realizar convênio com Ministério da Justiça para a instalação de uma base da Polícia Federal;
- 5.26 Criação da Guarda Municipal para o Município de Amambai;
- 5.27 Realizar intermediação com parlamentares estaduais e federais, com o objetivo de destinar emendas parlamentares individuais e de bancadas que contemplarão as necessidades do Município e serão inseridas na reserva de contingência do Orçamento;
- 5.28 Firmar convênio com a ACIA – Associação Comercial e Industrial de Amambai, visando o desenvolvimento do comércio local;
- 5.29 Manter convênios, contratos e ações para manutenção e ampliação de sinais e antenas receptoras de emissoras de sinal de televisão e internet em nosso Município;
- 5.30 Manter atualizado o site da Prefeitura, com as Leis, Projetos, Portarias, Decretos, Editais de licitação, Resoluções e todos os atos administrativos que estejam em andamento ou que já estejam sancionados, para que a população tome conhecimento do que acontece no Município, cumprindo dessa forma, a Lei de Acesso à Informação.
- 5.31 Modernizar e operacionalizar os Setores municipais, de forma que os servidores possam realizar suas funções e atribuições de forma dinâmica, eficaz e produtora, visando o bom atendimento aos munícipes;
- 5.32 Apoiar todos os conselhos municipais;
- 5.33 Firmar termo de parceria com ONGs (Organizações não governamentais) e OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
- 5.34 Divulgar os atos oficiais do Poder Executivo;
- 5.35 Buscar junto aos Governos Estadual e Federal a realização de convênios visando projetos de financiamentos de moradias aos funcionários concursados do Poder Público Municipal;
- 5.36 Implantar o Conselho Municipal da Juventude;
- 5.37 Implementação de políticas públicas, visando mostrar à população todos os serviços e ações do Executivo Municipal, através da publicação, divulgação de todos os atos administrativos, desta forma cumprindo a Lei da Transparência;
- 5.38 Buscar a manutenção do Vale Alimentação aos servidores municipais;
- 5.39 Realizar estudos em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e de Serviços Urbanos visando a melhoria do sistema de coleta de lixo em todo o município de Amambai, provendo as alterações que se fizerem necessárias para alcançar tal objetivo;
- 5.40 Divulgação, através dos veículos de comunicação da Prefeitura, das atribuições e papel na sociedade, bem como do funcionamento dos Conselhos Municipais;
- 5.41 Firmar convênio com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Amambai-MS e SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;
- 5.42 Adquirir materiais e insumos para a comemoração da Semana dos Povos Indígenas;
- 5.43 Readequar a Lei Municipal da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, de forma a melhor operacionalizar os serviços prestados à população e também criar formas de gerenciar as Secretarias e departamentos, agrupando as Secretarias e criando Secretarias Adjuntas para melhorar a gestão dos serviços e de pessoal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 5.44 Operacionalizar junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a instalação de uma Unidade do Presídio Feminino em Amambai-MS; apoiando com recursos financeiros e humanos sua instalação;
- 5.45 Apoiar a manutenção e funcionamento do Instituto Médico Legal – IML, no Município de Amambai – MS;
- 5.46 Promover o recadastramento dos servidores municipais ativos e inativos;
- 5.47 Apoiar a instalação e o efetivo funcionamento do Instituto Federal no Município de Amambai-MS;
- 5.48 Apoiar a criação da Delegacia Regional de Polícia Civil em Amambai-MS.
- 5.49 Apoiar as atividades desenvolvidas pelo PAV (Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal) – urbano e indígena;
- 5.50 Realizar parceria com o INSS para a instalação de um Ponto de Atendimento em um órgão municipal.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- 6.1 Coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhes competem, assegurando o recolhimento dos encargos devidos pela administração e fazenda, buscando sempre a eficiência e eficácia;
- 6.2 Implantar o programa de apoio a projetos de fortalecimento institucional destinado a aperfeiçoar os mecanismos de caráter legal, administrativo, contábil e tecnológico para melhoramento da gestão financeira e fiscal do Município;
- 6.3 Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive flutuante, e cumprir os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados;
- 6.4 Realizar e atualizar a base de numeração predial no Município de Amambai-MS;
- 6.5 Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante campanhas promocionais, inclusive promovendo a cobrança de tributos em atraso, especialmente a arrecadação do IPTU mediante a distribuição de prêmios com recursos próprios ou provenientes de convênios com empresas e/ou instituições financeiras estatais e privadas, manter atualizada a base cadastral do IPTU, ISS e Alvarás;
- 6.6 Proceder regularmente às contribuições sociais sobre o pessoal, serviços e obras;
- 6.7 Providenciar a isenção de IPTU para as Organizações da Sociedade Civil – OSCs e OSCIPs, devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública através de Processo Administrativo próprio;
- 6.8 Realizar a compensação tributária com fornecedores devedores da dívida ativa para quitá-las mediante prestação de serviços ao Município;
- 6.9 Viabilizar a instalação de placas indicativas com o nome das ruas e numeração dos imóveis, bem como desenvolver projetos para uniformização dos números residenciais;
- 6.10 Viabilizar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em até 09 (nove) parcelas;
- 6.11 Promover o programa REFIS – Programa de Recuperação de Créditos Fiscais -



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

destinado a permitir aos contribuintes a regularização de débitos existentes, mediante incentivo com redução de juros e multa;

6.12 Realizar recadastramento imobiliário para atualização do Sistema Imobiliário do Município de Amambai;

6.13 Promover a atualização dos valores venais dos imóveis existentes no Município de acordo com a realidade atual;

6.14 Firmar Termo de Cooperação ou documento congênere com a SANESUL a fim de manter a taxa de coleta de lixo doméstico na conta de água;

6.15 Celebração de Convênio entre o Município de Amambai e a União Federal, para possibilitar o Município a manter a fiscalização, administração e o recebimento das receitas oriundas do ITR (Imposto Territorial Rural).

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA:

7.1 Elaborar e implementar a política agropecuária do município de Amambai, compreendendo as atividades de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;

7.2 Desenvolver programas de fomento a produção agropecuária do município de Amambai;

7.3 Incentivar as pesquisas e práticas agrícolas e pecuárias relativas ao manejo sustentável;

7.4 Disponibilizar assistência técnica e extensão rural, através de servidores da Secretaria e, se necessário, contratando uma equipe técnica para atender as demandas existentes nas áreas de produção leiteira, frutífera, hortifrutigranjeiro, piscicultura e produção vegetal, nos assentamentos, aldeias, pequenos e médios produtores e agricultores, e agricultura familiar;

7.5 Apoiar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e o cooperativismo;

7.6 Coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal;

7.7 Fiscalizar o uso de agrotóxicos;

7.8 Administrar e fiscalizar o plano de utilização de terras rurais;

7.9 Vistoriar e expedir atestado sobre as condições de uso produtivo e social da propriedade rural;

7.10 Apreciar e elaborar laudos técnicos sobre as condições de exequibilidade e viabilidade técnico-econômica e financeira de projetos de exploração rural;

7.11 Desenvolver projetos de apoio, incentivo e assistência técnica aos produtores rurais, visando à melhora da produção agrícola e pecuária no município de Amambai;

7.12 Realizar gestão e viabilizar recursos para a aquisição/desapropriação de áreas destinadas a expansão da agricultura familiar;

7.13 Firmar convênios com instituições de pesquisa pública ou privada inclusive, realizar projetos e atividades de pesquisas, extensão e assistência técnica ao produtor rural, viabilizando e formulando convênios com o IAGRO, AGRAER, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UEMS, UFMS, IFMS e outros;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 7.14 Promover estudos e manter atualizado cadastro de empresas, produtores e outras atividades, visando divulgar as potencialidades econômicas e produtivas do município;
- 7.15 Apoiar o produtor rural através da aquisição e fornecimento de serviços, insumos agropecuários e de correção de solo, sementes, mudas, calcário, maquinários, equipamentos e assessoria técnica, mediante inclusão destes produtores rurais, agricultores familiares e assentamentos, em programas coordenados pelo Município;
- 7.16 Estimular permanentemente atividades e projetos comunitários de hortas, pomares, pequenos animais, feiras livres, inclusive através de construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para estas finalidades;
- 7.17 Ampliar a Patrulha Mecanizada da Prefeitura Municipal, através da aquisição de máquinas, equipamentos e materiais agrícolas novos, disponibilizando prestação de serviços técnicos para o atendimento ao produtor rural, inclusive da agricultura familiar, comunidade indígena e assentamentos;
- 7.18 Realizar campanhas de defesa vegetal e animal, melhorando as raças de animais, incentivando e orientando a construção de aviários, pocilgas, estábulos e outras atividades, com prioridade para pequenos e médios produtores rurais e da agricultura familiar;
- 7.19 Investir em hortifruticultura, pecuária de leite, pecuária de corte, piscicultura, avicultura, suinocultura, apicultura, ovinocultura, caprinocultura, entre outros, incentivando a produção através de orientação técnica, equipamentos e insumos para correção do solo, assegurando a comercialização através do Mercado Municipal, merenda escolar e programas sociais, incentivando a geração de emprego e melhorando a renda e a qualidade de vida do produtor;
- 7.20 Apoiar o desenvolvimento de sistemas de produção agroflorestais;
- 7.21 Montar uma equipe de assessoria para apoiar os pequenos produtores a terem acesso aos Programas de Apoio ofertados pelas agências bancárias, Governo do Estado e Governo Federal, para que os mesmos possam melhorar e aperfeiçoar sua produção;
- 7.22 Estimular o surgimento e fortalecimento de empresas de pequeno e médio porte e empresas agroindustriais, com capacidade de atuarem no mercado regional e nacional, bem como elevar a oferta de serviços e de produtos produzidos na região;
- 7.23 Implantação de hortas de ervas medicinais, orientando a população sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de comunicação;
- 7.24 Ampliar o programa de piscicultura e incentivar o consumo de peixe por parte da população através da realização do programa denominado FEIRA DO PEIXE VIVO;
- 7.24.1 Distribuir gratuitamente peixes à população em datas especiais e programas especificados como de cunho social, em parceria com os produtores, consultando cadastro de pessoas carentes do Município;
- 7.25 Implantar programa de incentivo ao plantio de erva-mate;
- 7.25.1 Viabilizar Projeto para implantação de erva-mate nas aldeias de Amambai;
- 7.26 Desenvolver e ampliar o Programa Municipal de Incentivo a integração Lavoura/pecuária/floresta (ILPF);
- 7.27 Desenvolver atividades agrícolas nas aldeias indígenas com base no zoneamento agrícola;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

7.28 Implantar Programa de Reflorestamento visando o desenvolvimento econômico através do uso industrial, em áreas rurais e comunidades indígenas;

7.29 FIRMAR CONVÊNIO OU APOIAR:

7.29.1 Associação dos Piscicultores de Amambai;

7.29.2 Associação dos Apicultores de Amambai;

7.29.3 Associação Viva Vida de Amambai;

7.29.4 Associação de Agricultores Familiares do Assentamento Magno de Oliveira – AAFAMO, Querência e Guanabara;

7.29.5 Sindicato Rural de Amambai;

7.29.6 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai;

7.29.7 Associação dos Agricultores Tradicionais e Agricultura Familiar no Município de Amambai – AATAF;

7.29.8 FUNAI e FUNASA, AGRAER, GOVERNO DO ESTADO, visando o atendimento nas áreas indígenas, assentamentos e pequenos produtores;

7.29.9 SINTRAF de Amambai – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura familiar de Amambai;

7.29.10 Firmar Convênios ou parcerias com Sindicato Rural de Amambai, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai, ACIA – Associação Comercial e Industrial de Amambai, SENAR, SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, FIEMS, SENACON, SEMAGRO e outras instituições públicas ou privadas, visando capacitação profissional;

7.29.11 Firmar convênios ou apoiar a Associação dos Produtores dos Assentamentos no Município de Amambai (MS);

7.30 Implantação de hortas orgânicas comunitárias;

7.31 Incentivar a criação e instalação de uma cooperativa e de mercado do produtor, agregando as diversas atividades da agricultura familiar, tais como, agricultura, piscicultura, apicultura, leite, avicultura, suinocultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros e outros;

7.32 Incentivar os produtores rurais nas áreas de piscicultura, apicultura, atividade leiteira, hortifrutigranjeira, com patrulha mecanizada, orientação técnica e correção do solo para a agricultura familiar;

7.33 Fazer parcerias para fornecimento de mudas, sementes, calcário e prestar serviços de assessoria aos pequenos produtores de comunidades indígenas, pequenos produtores da agricultura familiar e pequenos produtores dos assentamentos;

7.34 Adequar e gerenciar o Mercado Municipal destinado a Feira do Produtor, para comercialização de alimentos e garantir apoio como forma de fomento para a geração de renda;

7.35 Realizar palestras, seminários, dia de campo e cursos com produtores, visando mostrar novidades tecnológicas para melhorar o desenvolvimento de produtos, com o objetivo de melhoria na produção agrícola e pecuária do Município de Amambai- MS;

7.36 Apoiar projetos de piscicultores do Município, com preparação de açudes, capacitação, parcerias de comercialização e distribuição de alevinos;

7.37 Ampliar e capacitar os produtores da agricultura familiar estimulando a participação nas compras feitas pelo município, de merenda escolar e outros



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

programas;

7.38 Apoiar os pequenos investidores a ser formalizarem – Empreendedores individuais;

7.39 Buscar junto ao Governo Federal e Estadual, políticas e investimentos pela expansão do Programa de energia rural, para que 100% das propriedades rurais sejam beneficiadas;

7.40 Viabilizar assessoria para ampliar a produção dos produtos das hortas municipais;

7.41 Aquisição de equipamentos para a indústria e processamento de polpa de fruta;

7.42 Aquisição de equipamentos para instalação de abatedouro de frango (incentivo ao desenvolvimento da avicultura);

7.43 Aquisição de equipamentos para a instalação de uma fecularia de porte médio para o Município;

7.44 Incentivar e apoiar a instalação do frigorífico de peixes;

7.45 Viabilizar recursos para aquisição de mudas de árvores frutíferas para apoio a pequenos produtores da Agricultura Familiar;

7.46 Aquisição de equipamentos de uma queijaria, para atender a Agricultura Familiar na área de Pecuária do Loteamento Querência, no Município de Amambai- MS;

7.47 Apoiar e celebrar convênios com Associações voltadas à agricultura familiar indígena;

7.48 Criar Programa de aquisição de produtos da agricultura familiar – PAA Municipal.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

8.1 Diversificar a matriz produtiva local através da instalação de novos empreendimentos industriais e comerciais, a fim de qualificar a oferta de trabalho e emprego e ampliar a geração de renda;

8.2 Coordenar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do Município de Amambai;

8.3 Formular e executar estratégias de crescimento econômico, contemplando a inovação tecnológica e a busca da geração de emprego e renda;

8.4 Realizar articulações com o governo federal, estadual, municipal e a sociedade com o objetivo de instalação de novas empresas visando a prosperidade do município;

8.5 Estabelecer negociações econômicas nos planos nacional e internacional visando investimentos estratégicos por intermédio da captação de recursos e de cooperação técnica;

8.6 Formular políticas de incentivos fiscais e tecnológicos para o fortalecimento da economia do município;

8.7 Apoiar as microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, pequenas, médias e grandes empresas locais para seu desenvolvimento e inserção competitiva no mercado local, regional e nacional através do estímulo aos Arranjos Produtivos Locais (APL), a fim de qualificar a oferta de trabalho e emprego e ampliar a geração de renda;

8.8 Realizar estudos e pesquisas de acompanhamento da conjuntura socioeconômica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- para subsidiar a formulação de políticas públicas;
- 8.9 Subsidiar o Programa de Geração de Emprego e Renda;
- 8.10 Executar ações e atividades concernentes a natureza da Secretaria e ou determinadas pelo chefe do Poder Executivo;
- 8.11 Dar incentivo e apoiar indústrias e/ou empresas que venham a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos, apoio a infraestrutura e incentivos fiscais visando a geração de empregos e desenvolvimento econômico;
- 8.12 Promover campanhas para incentivar o comércio local, com a finalidade de agregar valor e gerar empregos, podendo para tanto firmar convênios com Associações e Sindicatos empresariais, apoiando financeiramente suas campanhas através da divulgação em mídias;
- 8.13 Incentivar feiras agroindustriais, em especial a EXPOBAI, inclusive através da realização de convênios com as esferas federais, estaduais, universidades, empresas privadas, Sindicato Rural de Amambai, entidades empresariais e dos trabalhadores;
- 8.14 Firmar convênio com a JUCEMS - Junta Comercial de Mato Grosso do Sul;
- 8.15 Apoiar eventos que promovam o desenvolvimento econômico;
- 8.16 Incentivar os pecuaristas e agropecuaristas, através de palestras e cursos que possam motivar e mostrar novidades tecnológicas para um maior desenvolvimento do seu produto;
- 8.17 Criar incubadoras de pequenas empresas para fortalecer a economia local, garantindo assessoria técnica e incentivos fiscais para aqueles que desejarem abrir seu próprio negócio;
- 8.18 Potencializar ações de apoio e estímulo a geração de emprego;
- 8.18.1 Criação de Programa de Incentivo aos empresários e comerciantes locais, para que possam oferecer oportunidade aos jovens com idade de 16 a 24 anos, com critérios de acompanhamento nos estudos, disciplina, responsabilidade e assiduidade no trabalho, com acompanhamento de equipe técnica da Assistência Social oferecendo atividades correlatas ao incentivo para cumprimento dos critérios;
- 8.19 Estimular o apoio as iniciativas através de grupos de produção, comercialização, compras compartilhadas, associações e cooperativas nos diversos setores da economia;
- 8.20 Investir na qualificação dos jovens e trabalhadores com o objetivo de inserção no mercado de trabalho;
- 8.21 Apoiar a Secretaria Municipal de Fazenda nas fiscalizações; principalmente na de vendedores ambulantes irregulares;
- 8.21.1 Atualizar a regulamentação do comércio ambulante no Município;
- 8.22 Mostrar potencialidades econômicas de Amambai, percorrendo o Brasil e mostrando as oportunidades de negócios de nosso município;
- 8.23 Regularizar os empreendedores do comércio informal;
- 8.24 Aumentar o número de pessoas qualificadas no Município de Amambai através da realização de diversos cursos profissionalizantes;
- 8.25 Realizar Seminários, palestras e encontros visando à intermediação do emprego e renda;
- 8.26 Apoiar os empreendimentos da economia solidária e incubação de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

empreendimentos populares;

8.27 Fomentar a formação de grupos de catadores de materiais recicláveis;

8.28 Realizar convênios com o SEBRAE, SESI, SENACON, FIEMS, entre outros, para realização de parcerias e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico;

8.29 Realizar um cardápio de cursos voltados para o empreendedorismo e empregabilidade no município de Amambai, através de parcerias com órgãos Estaduais, Federais, Sistema "S", FIEMS, entre outros;

8.30 Fortalecer a representação do município através de um "embaixador" para atrair investidores, inclusive internacionais;

8.31 Promover a chegada de curso técnico profissionalizante, estabelecendo parcerias com os Governos de outras esferas, assim como instituições com tal finalidade;

8.32 Buscar iniciativas que promovam a reabertura de empresas paralisadas em nosso município;

8.33 Apoiar a geração de emprego com implantação ou ampliação de novos postos de trabalho;

8.34 Dar apoio aos empresários para solidificar as atividades econômicas, principalmente na criação de um núcleo de apoio à atividade nas áreas de consultoria, assistência técnica, logística entre outros;

8.35 Manter atualizado o Balcão Municipal de Emprego conforme determina a lei de criação;

8.36 Potencializar ações de apoio e estímulo a Geração de Empregos;

8.37 Apoiar o Centro Tecnológico de Empreendimento, para fortalecer o empreendedorismo e a capacitação da população amambaiense;

8.38 Implantar e apoiar a instalação da Incubadora Municipal;

8.39 Criar um programa de incentivo ao desenvolvimento local com implementação de uma moeda social.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

9.1 Proteger o meio ambiente através da recuperação de áreas degradadas em geral, utilizando metodologias específicas para cada peculiaridade do problema ambiental;

9.2 Proteção ao meio ambiente mediante manutenção e fiscalização da usina de processamento de lixo urbano. Acompanhamento do plano de gerenciamento integrado do lixo hospitalar, sendo o destino final do mesmo uma área específica impermeabilizada e coberta com telhado móvel e, campanha para a separação do lixo seco e úmido, bem como ações com a comunidade local informando a importância dessa separação;

9.3 Fiscalizar a operação da coleta, armazenagem e destino final das embalagens de agrotóxicos e pneus descartados;

9.4 Elaborar projetos visando a viabilização e implantação do aterro sanitário municipal;

9.5 Implementar o Programa de reflorestamento e florestamento em áreas rurais e comunidades indígenas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 9.6 Dar prosseguimento às atividades de manutenção das APAs- Áreas de Preservação Ambiental dos Rios Amambai e Iguatemi, implantando os respectivos planos de manejo;
- 9.7 Realizar a recuperação e revitalização de microbacias hidrográficas dentro do município, tais como: Córrego da Lagoa, Panduí, Areião, Desbarrancado e Laranja Doce;
- 9.8 Desenvolver atividades e projetos educacionais relativos ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social;
- 9.9 Adquirir veículos, equipamentos e bens de consumo para programas e atividades relacionadas ao meio ambiente;
- 9.10 Dar continuidade e ampliar as atividades e projetos relativos ao viveiro de mudas – construção, instalação e/ou execução de serviços para estas finalidades;
- 9.11 Desenvolver ações ambientais em parceria com o CONISUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do sul;
- 9.12 Incentivo à criação de RPPNs - Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- 9.13 Realizar levantamento, pesquisas e divulgação das belezas naturais e dos potenciais do município bem como implantação e apoio às iniciativas relativas ao turismo;
- 9.14 Organizar a arborização na área urbana, através de autorizações, acompanhamentos e orientações relativas às podas, plantio e supressão de espécies arbóreas;
- 9.15 Firmar convênios de apoio técnico e parcerias com entidades voltadas ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e turismo e instituições de ensino e pesquisa;
- 9.16 Divulgar as ações, programas, projetos, convênios e atividades da secretaria, através dos diversos meios de comunicações existentes no município e/ou fora dele;
- 9.17 Realizar capacitações e treinamento de técnicos, funcionários e pessoas da comunidade;
- 9.18 Desapropriação de áreas para controle de erosão, recuperação de mata ciliar, preservação de nascentes e outros de interesse à proteção do meio ambiente;
- 9.19 Realizar parcerias com proprietários rurais e urbanos, visando à proteção ambiental ou recuperação de áreas degradadas, e ainda com inclusão em sistema de moradias, para a remoção de famílias residentes em áreas de preservação;
- 9.20 Apoiar as ações da Polícia Ambiental no Município de Amambai;
- 9.21 Realizar parceria com as empresas que dão destinação final ambientalmente correta a lâmpadas fluorescentes, pilhas comuns, baterias de aparelhos eletrônicos, bem como lixo eletroeletrônico, providenciando a coleta, a armazenagem e o destarte adequado destes materiais;
- 9.22 Divulgar a execução dos procedimentos de licenciamento dos empreendimentos com potencial poluidor, no Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental – SILAM;
- 9.23 Realizar fiscalizações em atividades que possam ferir a Legislação Ambiental vigente, através de Laudos de Constatação, Notificação e Multa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 9.24 Instalar placas informativas de sinalização ambiental e realizar a manutenção das existentes;
- 9.25 Adquirir acervo técnico ambiental com aquisição de publicações técnicas;
- 9.26 Implantar programas e ações visando à educação ambiental, em todos os níveis de ensino em parceria com a rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, visando garantir o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida da população;
- 9.27 Propiciar apoio às propriedades e empreendimentos rurais sobre a legalização ambiental vigente;
- 9.28 Realizar campanhas, cursos, coleta de material reciclável, realizando a brinquedoteca e curso de sabão ecológico com aproveitamento de óleo de cozinha usado, atingindo a comunidade escolar e a comunidade em geral;
- 9.29 Implementar a Política Municipal de Meio Ambiente;
- 9.30 Inspeccionar, cuidar e controlar o Parque do Panduí, Parque Vila Cristina, Parque Indígena e Parque Pôr do Sol;
- 9.31 Manter um viveiro de mudas com variedades nativas e de reflorestamento sustentável, visando implantação de programa de reflorestamento e florestamento em áreas rurais e comunidades indígenas;
- 9.32 Implantar o Projeto “Produtor Legal”, orientando e acompanhando ações técnico-ambientais de conservação e preservação ambiental, como apoio ao cumprimento do novo Código Florestal;
- 9.33 Unificar a educação ambiental em todos os espaços do município, visando desenvolver uma consciência sobre a preservação ambiental e sua sustentabilidade;
- 9.34 Estimular a recuperação e preservação da mata ciliar, especialmente do Rio Panduí e dos Córregos Areião, Retiro e da Lagoa;
- 9.35 Estimular o ecoturismo, divulgando as potencialidades de turismo ecológico e exploração das belezas de Amambai;
- 9.36 Buscar adequação à Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- 9.37 Instalar lixeiras em pontos estratégicos do município visando a coleta seletiva;
- 9.38 Fazer o repovoamento dos Rios do nosso Município, com espécies nativas;
- 9.39 Plantar árvores nativas nas margens do Rio Panduí;
- 9.40 Criar projeto destinado a incentivos a população a plantar árvores e flores;
- 9.41 Implantação de Usina Termoelétrica, para transformação de resíduo sólido (lixo, gás metano, pneus e podas de árvores) em energia;
- 9.42 Firmar convênio com o Governo do Estado, através da Polícia Militar Ambiental, para destinar um percentual das multas em compras de alevinos para o repovoamento dos Rios do nosso Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

9.43 Colocar em prática o Projeto “Quem Ama Cuida”, firmando parcerias com as empresas para adoção e manutenção de canteiros e calçadas públicas (Lei Municipal nº 2758/2021).

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

10.1 Garantir condições adequadas para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz da cidadania;

10.2 Manter e desenvolver a educação infantil e o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar respeitando as legislações vigentes no tocante aos limites estabelecidos;

10.3 Controlar a frequência do aluno na escola, firmando convênio com o MEC/FNDE, com programas complementares como Renda Mínima e Bolsa Escola e outros do Governo Federal e Estadual;

10.4 Adquirir kits de materiais escolares e uniformes para os alunos pertencentes à REME, incentivando sua permanência na escola;

10.5 Estabelecer parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, visando à realização de eventos educacionais, projetos literários, esportivos, culturais, desenvolvimento econômico, saúde e outros serviços públicos;

10.6 Firmar convênio de mútua colaboração com a UNDIME/MS – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul, objetivando propiciar assessoramento aos técnicos em educação do Município;

10.7 Firmar Convênios com a UEMS, UFMS, UFGD, IFMS e outras instituições públicas e privadas, a fim de capacitar recursos humanos em todas as áreas da Educação;

10.8 Firmar Convênio com a Missão Evangélica Caiuá;

10.9 Firmar Convênio com associações que tenham objetivos educacionais;

10.10 Firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

10.11 Firmar Convênio com as Associações de Pais e Mestres das Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais;

10.12 Firmar Convênio com Associações de acadêmicos que estudam em outros municípios;

10.13 Elaborar e encaminhar ao MEC/FNDE — projetos pleiteando recursos para aquisição de materiais didáticos, permanentes e capacitação de profissionais da educação nas Modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 10.14 Realizar gestão junto as Reitorias das Universidades Federais, Estaduais e Instituto Federal, visando trazer cursos superiores, técnicos e especializações para serem realizadas no Município;
- 10.15 Aplicar o salário educação na manutenção na educação básica, conforme legislação vigente;
- 10.16 Investir na qualificação do magistério e valorização dos profissionais em educação;
- 10.17 Proporcionar o transporte de alunos dentro e fora do município, garantindo-lhes assídua frequência nas salas de aula, em quaisquer níveis de ensino;
- 10.18 Melhorar o Transporte Escolar Rural, ampliando e readequando as linhas e horários;
- 10.19 Disponibilizar recursos para transporte escolar através de convênios com a Secretaria de Estado de Educação e com o MEC/FNDE;
- 10.20 Adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou contratar serviços de transporte escolar, bem como efetuar a manutenção dos mesmos;
- 10.21 Elaborar e manter atualizado os dados do PAR/MEC (Planejamento Estratégico) que viabilizem demanda para construir, ampliar, reformar e adequar os espaços físicos das escolas e CEIs da REME, com recursos próprios ou oriundos de convênios com a esfera federal ou estadual, visando melhorar as condições de aprendizagem ao aluno e de atuação aos profissionais em educação;
- 10.22 Desenvolver, implantar e manter projetos resgatando a cultura do município de Amambai;
- 10.23 Realizar palestras nas escolas do município envolvendo pais, alunos, professores e comunidade em geral, objetivando oferecer formação ética, moral, cidadania, bem como informações na área de saúde pública, meio ambiente, história regional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, entre outros direitos e interesses difusos e coletivos;
- 10.24 Ampliar os recursos tecnológicos na Rede Municipal de Ensino;
- 10.25 Aquisição de equipamentos para as salas de recursos com equipamentos adequados às deficiências existentes em cada escola, com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal (MEC/FNDE) ou estadual através da SED-MS;
- 10.26 Manter os encargos com todos os níveis de ensino, conforme prevê a legislação vigente;
- 10.27 Implantar uma escola com capacidade de atender os alunos da área rural com horário diferenciado, com recurso próprio ou oriundo de convênios com o MEC/FNDE ou SED/MS;
- 10.28 Garantir atendimento em tempo integral para alunos do ensino fundamental através do Projeto Mais Educação – FNDE/MEC;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 10.29 Promover a erradicação do analfabetismo, inclusive estabelecendo parcerias com projetos Estaduais ou Federais;
- 10.30 Disponibilizar recursos próprios ou complementares para o Plano de Desenvolvimento das Escolas Municipais – PDE e PME, em parceria com o MEC/FNDE – PAR;
- 10.31 Vincular no orçamento e oferecer o suporte necessário às escolas municipais no que tange a ampliação dos recursos repassados através do MEC/FNDE, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Merenda Escolar;
- 10.32 Disponibilizar o suporte necessário ao Conselho Municipal de Educação;
- 10.33 Firmar convênio com o Governo do Estado e Governo Federal para a Execução de obras visando à melhoria das escolas públicas;
- 10.34 Firmar convênio com a SED/MS, visando à manutenção de CURSOS PREPARATÓRIOS PARA VESTIBULAR no Município, ou manter projetos da mesma finalidade;
- 10.35 Criar o programa Profucionário para capacitação dos funcionários do administrativo e da educação em parceria com a SED/MS;
- 10.36 Firmar convênio com a SED/MS para desenvolver projetos direcionados ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais e realizar cursos de capacitação para os profissionais educacionais que trabalham nas escolas e centros de educação infantil;
- 10.37 Melhorar as condições das aulas e atividades de educação física nas escolas municipais, através de obras de cobertura de quadras esportivas das referidas escolas;
- 10.38 Disponibilizar mediante parcerias com as associações de moradores e organizações estudantis, os espaços esportivos dentro das escolas municipais;
- 10.39 Realizar convênio com a SED/MS ou MEC, visando à ampliação e melhoria no ensino médio na Escola Municipal Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal;
- 10.40 Proporcionar cursos de qualificação profissional para os servidores da educação, específico por área de atuação;
- 10.41 Adquirir veículos para a SEMED, visando atender às Escolas Municipais localizadas na área urbana e área rural;
- 10.42 Firmar e manter convênios com instituições de ensino e/ou entidades sem fins lucrativos, visando fornecer estágio a estudantes junto às diversas Secretarias, Órgãos e Fundações do Município, mediante o fornecimento de bolsa-estágio ao estudante;
- 10.43 Ceder profissionais para Instituições de Ensino através de permuta, cedência e celebração de convênios;
- 10.44 Manter e atualizar as bibliotecas das escolas municipais e laboratórios para pesquisas;
- 10.45 Reivindicar, junto a Secretaria de Estado, segurança próximo das Escolas com presença de policiamento ostensivo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 10.46 Garantir aos produtores rurais, da agricultura familiar a participação nos processos licitatórios para aquisição de produtos para a merenda escolar.
- 10.47 Garantir políticas de promoção da inclusão com cidadania e de proteção aos segmentos em situação de vulnerabilidade social através de estratégias adequadas que os respeite como sujeitos de direito e garantia para o exercício de sua cidadania;
- 10.48 Manter o Projeto Municipal PARLAMENTO DO FUTURO e PARLAMENTO JUVENIL, nas escolas da REME – Rede Municipal de Ensino;
- 10.49 Disponibilizar passagens aos estudantes que frequentam aulas de especialização (pós graduação e mestrado) em outras cidades do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 10.50 Aumentar o nível de atendimento a saúde do educando, promovendo ações de prevenção, identificação e correção de problemas visuais, bucais, de saúde geral e a formação continuada de agentes multiplicadores, visando à melhora do processo ensino-aprendizagem;
- 10.51 Proporcionar condições de acesso e permanência aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, por meio de um processo educacional definido por uma proposta pedagógica, que assegure recursos educacionais;
- 10.52 Proporcionar a inclusão dos alunos em projetos que visem à qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva, o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de ações solidárias;
- 10.53 Ampliar a oferta de formação inicial e continuada dos profissionais da educação indígena;
- 10.54 Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas finalísticos;
- 10.55 Oferecer capacitação continuada aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino;
- 10.56 Auxiliar os profissionais da educação do município que necessitam de bolsa para desenvolvimento de estudos e capacitação;
- 10.57 Implantar o ensino fundamental e médio na Zona Rural em parceria com a SED/MS;
- 10.58 Reformar escolas municipais que necessitem de reparos;
- 10.58.1 Implantar o Suprimento de Fundos para atender os CEIS e Escolas Municipais, para serem utilizados em pequenos reparos;
- 10.59 Em parceria com o Governo e empresas, implantar laboratórios e cursos técnicos profissionais para desenvolvimento de pesquisas científicas;
- 10.60 Aproveitar o espaço disponível na Escola Agrícola para a realização de capacitação funcional de professores e demais servidores;
- 10.61 Reativar o convênio com o Estado para o retorno do Ensino Médio na Escola Municipal Flávio Derzi, para atender a comunidade da Vila Limeira e arredores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 10.62 Ampliar a oferta de vagas nos Centros de Educação Infantil, (Creches) através da Construção e ampliação de CEIs e entidades;
- 10.63 Criar o Plantão do Estudante, para apoio em inscrições de cursos e concursos;
- 10.64 Lutar pela implantação de escolas em período integral;
- 10.65 Manter o programa Bolsa de Estudos, para cursos superiores, técnicos e profissionalizantes, buscando sua ampliação;
- 10.66 Manter e ampliar o Programa Estágio Remunerado para os acadêmicos;
- 10.67 Ampliar a estrutura física das escolas, construindo mais salas de aulas, para que nenhuma criança seja privada do direito de estudar;
- 10.68 Incentivar a vinda de mais cursos superiores para o Município de Amambai, em instituições públicas como UEMS, UFGD, UFMS, IFMS e instituições privadas;
- 10.69 Criar o Programa “Analfabetismo Zero” para reduzir o índice de analfabetos no município;
- 10.70 Apoiar o curso preparatório para ingresso no ensino superior, contemplando os que atingirem os melhores resultados, com a inclusão no programa de Estágio Remunerado;
- 10.71 Apoiar toda forma de educação especial;
- 10.72 Manter o programa “Amambai em Destaque”, com premiação para os melhores alunos da REME, bem como àqueles que tenham conquistado melhor evolução ao comparar as notas e rendimentos anteriores, mantendo, dessa forma, o incentivo aos discentes que se destacam e àqueles que buscam o aperfeiçoamento;
- 10.73 Instalar sistema de câmeras de segurança nas escolas municipais;
- 10.74 Instalação de detectores de metais nos portões de entrada nas Escolas Municipais;
- 10.75 Disponibilizar recursos para a confecção e elaboração de cartilha informativa com linguagem compreensiva e lúdica dos direitos da criança e adolescente e os demais direitos das políticas públicas municipais, visando sua distribuição nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- 10.76 Firmar convênio com o Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Amambai – SIMTED;
- 10.77 Destinar recursos para compras de materiais para as programações comemorativas das Escolas Indígenas do Município de Amambai;
- 10.78 Promover o Concurso de Frases alusivo ao Aniversário de Amambai em todas as escolas municipais, estaduais e privadas do Município;
- 10.79 Produzir e adquirir materiais pedagógicos na Língua Guarani para serem utilizados nas Escolas Municipais Indígenas;
- 10.80 Destinar recursos para a compra de materiais para programações comemorativas das Escolas Indígenas do Município de Amambai;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 10.81 Firmar parceria com o Instituto Federal do Estado de Mato Grosso do Sul para formalizar convênio visando a instalação de cursos técnicos e de nível superior para atender Amambai e região;
- 10.82 Realizar ações (palestras, concursos) buscando resgatar a história dos fundadores do município de Amambai, suas origens, familiares e etc;
- 10.83 Manter e viabilizar recursos para o Projeto Florestinha em parceria com a SMAS, SEMAI e Polícia Militar Ambiental;
- 10.84 Firmar convênio com as associações de pais e mestres das escolas municipais.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA:

- 11.1 Firmar convênio e parceria com a AABB – Associação Atlética Banco do Brasil para a realização de eventos culturais e esportivos sem fins lucrativos;
- 11.2 Firmar convênio ou apoiar a Associação Cultural e de Artes Marciais de Amambai – ACAM;
- 11.3 Firmar convênio ou apoiar a Associação Amambaiense de Kung Fu Kuoshu;
- 11.4 Firmar convênio ou parceria com a APAE visando à realização de festas e eventos culturais e esportivos;
- 11.5 Firmar convênio ou apoiar o Clube do Laço União Amambaiense;
- 11.6 Firmar convênio ou apoiar a Associação Comunitária Nossa Senhora Auxiliadora;
- 11.7 Firmar convênio com o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Sentinela de Amambaí, inclusive para apoio ao Clube do Laço Sentinela de Amambaí;
- 11.8 Firmar convênio ou apoiar o Moto Clube e/ou Associação de Motociclistas de Amambai;
- 11.9 Firmar convênio ou apoiar a Associação dos Tenistas Amadores de Amambai – Lagoa Tênis Clube de Amambai;
- 11.10 Firmar convênio com a Liga Esportiva de Amambai – LEMA;
- 11.11 Firmar convênios com Associações de Moradores para revitalização de campo de futebol, construção de alambrados e adequações
- 11.12 Firmar convênio com AMA – Associação dos Músicos de Amambai;
- 11.13 Firmar convênio com a Associação Casa Paraguai de Amambai;
- 11.14 Firmar convênio com a Associação Sociedade Esportiva Tereré;
- 11.15 Firmar convênio com o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional);
- 11.16 Firmar convênio com a Associação Amambaiense de Profissionais de Rodeio – Amambai – MS;
- 11.17 Firmar convênio com o Grêmio Recreativo Desportivo e Filantrópico 11 de Novembro;
- 11.18 Firmar convênio com a Associação de Árbitros de Futebol de Amambai AAFA;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 11.19 Firmar convênio com a Associação Amambaiense de Militares da Reserva - AAMIR;
- 11.20 Firmar convênio com o Conselho de Pastores Evangélicos de Amambai - COPEA;
- 11.21 Firmar convênio com o ROTARY clube de Amambai;
- 11.22 Firmar convênio com a Associação Beneficente Evangélica Amambaiense - A.B.E.A ;
- 11.23 Firmar convênio com a Associação dos Servidores Públicos de Amambai - ARPA;
- 11.24 Firmar convênios com as entidades, igrejas e associações para realização de diversas atividades, inclusive disponibilizando transporte para participação em eventos;
- 11.25 Firmar convênio ou apoiar a Associação dos Jovens Indígenas Guarani Kaiowás;
- 11.26 Firmar convênio com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS;
- 11.27 Apoiar a realização de Comemoração da Semana dos Povos Indígenas;
- 11.28 Firmar convênio e parceria com o Instituto Eduardo Dutra Lescano;
- 11.29 Firmar convênio e parceria com a Associação Filantrópica Hípica e Equoterapia de Amambai - MS - AFHEA.
- 11.30 Apoiar a festa da Padroeira Nossa Senhora Auxiliadora;
- 11.31 Promover, organizar, apoiar e firmar convênios necessários com o Sindicato Rural de Amambai voltados à realização anual da Exposição Agropecuária e Industrial de Amambai - EXPOBAI;
- 11.32 Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo ainda oferecer ajuda de custo e kit de material esportivo às entidades, associações e clubes esportivos e escolas do município, e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e a cultura local;
- 11.33 Apoiar equipes esportivas, grupos culturais, com transporte, alimentação, estadia, vestuários e outras despesas decorrentes do evento, que estejam beneficiando e desenvolvendo o esporte e a cultura e principalmente divulgando o nome do município;
- 11.34 Construir, ampliar e dar manutenção às unidades esportivas e culturais, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:
- 11.34.1 Ginásio de esportes;
- 11.34.2 Anfiteatro;
- 11.34.3 Concha acústica;
- 11.34.4 Campo de futebol;
- 11.34.5 Cancha de bocha;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 11.34.6 Quadra poliesportiva;
- 11.34.7 Pista de laço;
- 11.34.8 Quadra de areia.
- 11.34.9 Biblioteca Pública;
- 11.34.10 Parques Infantis;
- 11.34.11 Academia ao ar livre;
- 11.34.12 Estádio Ernesto Landolfi.
- 11.35 Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática de ginástica, bocha, malha, atletismo, orientação, bem como outros esportes em geral;
- 11.36 Dar apoio e adquirir materiais de consumo para utilização em eventos esportivos, culturais e atos públicos alusivos ao Dia Internacional da Mulher, Dia do Idoso, Semana dos Povos Indígenas, Dia da Criança, Páscoa, Dia dos Professores, Dia dos Servidores Públicos, bem como outras atividades comemorativas tradicionais;
- 11.37 Melhorar o entretenimento e informação da população, mediante a melhoria de captação de imagens de TV, sintonias de rádio e outros sistemas de cultura e comunicações;
- 11.38 Promover o apoio necessário ao desenvolvimento do SPEED WAY e do MOTOCROSS no município, através da manutenção da pista e outras ações necessárias;
- 11.39 Defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município;
- 11.40 Difundir a cultura em geral, o esporte e o lazer envolvendo todas as modalidades praticadas pela população;
- 11.41 Disponibilizar recursos para desenvolver feiras, festividades alusivas ao Município, desfiles escolares, festivais, eventos folclóricos, passeios ciclísticos e moto-ciclísticos, cursos e palestras;
- 11.42 Manter várias modalidades esportivas nas escolas, visando complementar as atividades socioeducativas;
- 11.43 Promover eventos desportivos intercolégiais em todas as modalidades;
- 11.44 Apoiar os encontros dos Clubes de Laço do Município;
- 11.45 Incentivar a participação de equipes em jogos escolares, abertos, regional, estadual e nacional;
- 11.46 Apoiar shows, passeatas, festivais e outros eventos culturais, esportivos e religiosos envolvendo a população em geral;
- 11.47 Criar um Centro Histórico no Município de Amambai, com a finalidade de reunir, preservar e expor a história e acervo disponível, inclusive em parceria com entidades e instituições;
- 11.48 Divulgar o calendário esportivo, incluindo os eventos promovidos por outras entidades ou empresas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 11.49 Promover eventos esportivos abertos, intervalos, intermunicipais e de outras abrangências, envolvendo as diversas modalidades;
- 11.50 Destinar recursos para sediar etapas dos eventos tradicionais de FUTSAL como a COPA MORENA;
- 11.51 Incentivar a criação de grupos teatrais, escolas de música e de dança, através de parceria com as associações de moradores e instituições sem fins lucrativos;
- 11.52 Elaborar Projetos que darão sustentação aos jovens, objetivando a prática esportiva e encaminhamento para o profissionalismo;
- 11.53 Viabilizar recursos para iluminação e reforma do Campo de Futebol da Poli Esportiva;
- 11.54 Promover e custear atividades esportivas e culturais na área urbana, rural e indígena de Amambai;
- 11.55 Promover e aperfeiçoar os Festivais de Música, ampliando as modalidades, premiando com a gravação de CDs as músicas vencedoras;
- 11.56 Promover Concursos Literários, com a edição de livro contemplando os escritores vencedores;
- 11.57 Promover e apoiar eventos folclóricos e religiosos, resgatando a memória cultural do município;
- 11.58 Implantar, apoiar e manter escolas de música, de artesanatos e de instrumentos musicais, bem como a apresentação e a exposição em espaço público;
- 11.59 Promover eventos esportivos de inclusão, com atividades específica para portadores de necessidades especiais e para a terceira idade;
- 11.60 Implantar espaços de manifestações culturais;
- 11.61 Incrementar o Fundo Municipal de Cultura através da abertura de editais semestrais, visando à seleção de projetos culturais e publicação de estudos relevantes para o município;
- 11.62 Incentivar as festas e comemorações tradicionais do município e região, bem como criar festas para datas já tradicionais e culturalmente importantes;
- 11.63 Fazer gestão junto ao Governo Federal e Estadual visando a viabilização de recursos para a construção de uma arena fixa para realização de festas;
- 11.64 Manter e ampliar a Banda Sinfônica de Amambai;
- 11.65 Formar e manter permanente uma equipe de futebol de campo, futebol de salão, voleibol de quadra e basquetebol, no Município de Amambai;
- 11.66 Incentivar a música local através de intercâmbios culturais que promovam interação e convívio com outros povos visando diminuir as diferenças;
- 11.67 Firmar convênio com a Associação Cultural Amambaiense;
- 11.68 Apoiar os Projetos de incentivos aos atletas que representam o Município de Amambai em todas as modalidades;
- 11.69 Incentivar a conscientização da preservação do Patrimônio Histórico material e imaterial do nosso município;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 11.70 Promover e custear atividades esportivas e culturais nas vilas, área rural e indígena de Amambai;
- 11.71 Criar programa de apoio ao Esporte no Município, instituindo benefícios fiscais às pessoas físicas e jurídicas que vierem patrocinar as despesas relacionadas com o Esporte Amador;
- 11.72 Proporcionar as crianças e adolescentes, a inclusão social e esportiva, através de programas desenvolvidos pela fundação, bem como revelar novos talentos para representar o Município de Amambai;
- 11.73 Preservar a cultura de grupos étnicos "negros, paraguaios e índios", incentivar a confecção de artesanato e artefatos;
- 11.74 Realizar cursos de artesanato e atividades manuais (pintura, crochê, etc.) para geração de renda;
- 11.75 Manter o programa Passaporte do Atleta, beneficiando e valorizando os atletas de nosso município;
- 11.76 Promover e viabilizar recursos para a implantação do Festival de Dança de Amambai (FESTDANÇA);
- 11.77 Firmar convênio com o Lions Clube Cidade Crepúsculo;
- 11.78 Firmar convênio com a Sociedade Esportiva Cidade Crepúsculo;
- 11.79 Firmar convênio com o Conselho de Cidadania e Segurança Pública de Amambai – COMCISP;
- 11.80 Manter o programa Bolsa Atleta, a fim de garantir incentivos aos atletas municipais de alto rendimento, bem como àqueles que se destacam em campeonatos intermunicipais, interestaduais e federais;
- 11.81 Apoiar e firmar convênios necessários para a realização anual da Festa do Milho da Igreja Batista Central;
- 11.82 Adquirir materiais esportivos e traves para serem utilizados nas quadras e campos de futebol existentes nas praças, vilas e aldeias do Município de Amambai – MS;
- 11.83 Buscar a construção de um auditório multiuso devidamente equipado, destinado a apresentações artísticas e culturais, palestras e capacitações;
- 11.84 Firmar convênio com a Associação União Amambaiense de Airsoft;
- 11.85 Ceder professor de Educação Física para atender aos usuários da UNIFICAM, na academia adaptada para pessoas com deficiência.
- 11.86 Implantar a Semana Municipal do Artesanato;
- 11.87 Firmar convênio com a Associação de Ciclistas de Amambai;
- 11.88 Firmar convênio com a Associação Viva a Vida de Amambai.

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

- 12.1 Construir e ampliar praças, parques, jardins, logradouros públicos e espaços para o lazer na área urbana, rural, aldeias indígenas e assentamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 12.2 Adquirir material de construção e equipamentos em geral para a execução e manutenção de obras públicas;
- 12.3 Realizar a manutenção de Estradas e pontes, na comunidade rural, como o fortalecimento da atividade produtiva;
- 12.4 Executar e fiscalizar obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas, galerias pluviais, rede de esgoto sanitário e rede de água potável nas vias e logradouros públicos;
- 12.5 Realizar obras de drenagem e pavimentação asfáltica nas ruas da cidade, priorizando os acessos às vilas;
- 12.6 Executar obras e serviços, bem como adquirir equipamentos para a realização de infraestrutura urbana;
- 12.7 Dotar de infraestrutura os centros urbanos com obras de asfalto, galerias e calçadas, priorizando o acesso às escolas e órgãos públicos;
- 12.8 Conservar aterros, carreadores, estradas vicinais e vias de acessos existentes na área rural do município, inclusive permitindo a realização de obras em propriedades rurais particulares, visando facilitar o escoamento da produção agropecuária, possibilitando a realização de convênio e parceria com a AGESUL;
- 12.9 Adquirir e reformar maquinários, equipamentos e veículos;
- 12.10 Elaborar projetos de ocupação de áreas de imóveis e subsolo das vias públicas, respeitando as definições do Plano Diretor de Amambaí;
- 12.11 Construir e reformar os abrigos das paradas de ônibus na área urbana, rural e indígena;
- 12.12 Executar obras de pavimentação asfáltica e calçamentos na Vila Militar e bairros da cidade, em parceria com o Comando do 17º RC MEC;
- 12.13 Buscar a realização de convênios com o Governo Federal, Estadual, visando construir centros comunitários e anfiteatro para atendimento à população;
- 12.14 Promover reestruturação de passeios públicos e órgãos públicos e ainda fazer gestão em empresas privadas, com a finalidade de dar acessibilidade aos portadores de Necessidades Especiais, principalmente rampas de acesso, locais de estacionamento e sinalização;
- 12.15 Construir calçadas e realizar a limpeza em imóveis localizados em regiões pavimentadas, com lançamento integral para cobrança no carnê do IPTU, após notificação e descumprimento da obrigação por parte do proprietário;
- 12.16 Substituir, gradativamente, as pontes de madeiras da área rural por concreto/pré-moldado;
- 12.17 Construir novas unidades de saúde para melhorar o atendimento a população carente do município de Amambaí;
- 12.18 Construir Centro de apoio Psicossocial;
- 12.19 Fornecer alimentação para funcionários durante trabalho a serviço do Município na área rural;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 12.20 Viabilizar recursos financeiros para manutenção e revitalização da “Praça do Cruzeiro”, localizada na Vila Monte Cristo;
- 12.21 Adquirir e doar uma área para a Capela São Pedro, na região denominada Nova Esperança para a construção de um campo de futebol;
- 12.22 Construção de uma área de lazer para os funcionários Públicos Municipais;
- 12.23 Firmar convênios com Governo Federal e Estadual para aquisição de máquinas para revitalização das estradas vicinais do município;
- 12.24 Aquisição de máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, tais como: caminhões basculantes, motoniveladoras, carregadeira e retro escavadeira;
- 12.25 Executar obras de reperfilamento e recapeamento da pavimentação nos locais deteriorados pela chuva;
- 12.26 Construir estacionamentos nos locais mais movimentados do centro da cidade;
- 12.27 Realizar estudos visando à implantação de novos métodos de pavimentação asfáltica e recuperação de vias públicas, com o objetivo de diminuir o custo e o impacto ambiental;
- 12.28 Construir novas praças e campos de futebol nas vilas da cidade, visando proporcionar lazer e esporte à população;
- 12.29 Construir acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais em todos os órgãos e vias públicas;
- 12.30 Realizar convênio com o Governo do Estado visando melhorar a sinalização viária para maior segurança no trânsito urbano;
- 12.31 Construir ciclovias nas vias públicas em conformidade com a demanda e Projetos apresentados;
- 12.32 Implantar o Parque Ecológico do Município de Amambai, através de parcerias com o governo do estadual e Governo Federal;
- 12.33 Realizar convênios com os Governos Federal e Estadual, a fim de viabilizar a construção de um aeroporto municipal;
- 12.34 Reestruturar o sistema viário e de trânsito do município, reordenando a circulação de veículos, garantindo maior mobilidade urbana;
- 12.35 Ampliar as instalações do lar do idoso para possibilitar o aumento do atendimento;
- 12.36 Construir a sede própria do Conselho Municipal de Saúde;
- 12.37 Construção, reformas e melhorias nas praças das vilas da cidade;
- 12.38 Construção de sedes de associação de moradores ainda não existentes;
- 12.39 Término da construção do pavilhão da quadra de Educação Física e sala de artes, construção de calçadas para estacionamento da APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais);
- 12.40 Construção de um posto de saúde e de uma creche, no conjunto habitacional Nossa Senhora Aparecida e/ou Santo Antônio;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 12.41 Construção de um barracão para abrigar produtos diversos, ração sementes e produtos veterinários, com 150 metros de piso, na Vila Santo Antônio;
- 12.42 Investir em drenagem para a contenção de enxurradas e evitar assoreamentos e preparando as ruas para o asfalto;
- 12.43 Investir em asfalto em nossa cidade, priorizando áreas habitadas e o acesso a espaços públicos;
- 12.44 Construir espaço destinado às mulheres, especificamente para comercialização de produtos confeccionados pelas mulheres das áreas urbanas e rurais do município;
- 12.45 Construir área de passeio público para acesso ao Residencial Pôr do Sol;
- 12.46 Criação de espaço próprio para eventos religiosos, para atender a todas as igrejas do município indistintamente;
- 12.47 Construir casa de abrigo destinada às mulheres vítimas de violência e, outra, para pessoas em situação de rua;
- 12.48 Construir pista de caminhada na praça da Vila Doriane e em todas as Vilas do Município de Amambai/MS;
- 12.49 Instalação de câmeras de segurança e monitoramento em pontos estratégicos do município;
- 12.50 Utilizar áreas de passeio da Praça Coronel Valencio de Brum para abertura de estacionamentos;
- 12.51 Realizar reforma da pista de caminhada existente na SEMED;
- 12.52 Construir quadra esportiva nas aldeias indígenas do município;
- 12.53 Viabilizar a construção de um “Porto Seco”, destinado ao estacionamento de veículos pesados no Município;
- 12.54 Construir locais de embarque e desembarque de ônibus;
- 12.55 Construir cobertura na quadra de esportes da Vila Cristina (Associação de moradores);
- 12.56 Manutenção, reforma e construção de pontos com cobertura para ônibus;
- 12.57 Construir cobertura para os ônibus da Prefeitura;
- 12.58 Construir cobertura para os pontos de ônibus dos universitários;
- 12.59 Fazer parceria com moradores para implantar a calçada solidária, sendo que o município entra com material e os munícipes com a mão de obra;
- 12.60 Realizar Drenagem na Chácara Santo Antônio, localizada na Rua 7 de setembro;
- 12.61 Ampliação da rede de energia elétrica e rebaixamento da tensão para a instalação pública no perímetro urbano e rural, aldeias e assentamentos no Município de Amambai-MS;
- 12.62 Reforma e manutenção dos prédios públicos pertencentes à Administração Municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 12.63 Construir pista de caminhada e instalação de Academias de Saúde no entorno das Escolas Públicas (Municipais e Estaduais) instaladas no Município de Amambai/MS;
- 12.64 Revitalizar as pontes sobre o Córrego Panduí e reforçar as passarelas;
- 12.65 Construir o Centro de Hemodiálise e Oncologia para atender os usuários do SUS;
- 12.66 Construir uma Unidade Básica de Saúde e uma Escola Municipal para atender aos moradores do Residencial Analy e Dom Leon;
- 12.67 Construção de um barracão para a AMA (Associação de mães que produzem artesanatos na Aldeia Limão Verde);
- 12.68 Ampliação do barracão da Associação Aty Guasu (Grande Assembleia das comunidades indígenas) da comunidade da Aldeia Limão Verde;
- 12.69 Construção de estrutura física em alvenaria destinada à Associação de produtores de leite do Loteamento Querência, no Município de Amambai-MS.
- 12.70 Planejar e executar obra de infraestrutura visando à criação de um anel viário para retirar do centro da cidade de Amambai a circulação de veículos pesados, podendo, para tanto, firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com os Governos Federal e Estadual objetivando custear as obras e/ou as desapropriações necessárias à execução do projeto.

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

- 13.1 Executar e ampliar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive através da aquisição de caminhões para a coleta diária de lixo doméstico;
- 13.2 Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensões de rede;
- 13.3 Manter os serviços de conservação e limpeza dos cemitérios públicos municipais, inclusive ampliando-os quando necessário, procedendo ao cadastramento dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários;
- 13.4 Promover a fiscalização dos serviços de manutenção (executados pela SANESUL) da rede de água e esgoto na área urbana, em todas as estações de tratamento de esgoto;
- 13.5 Adquirir máquinas e equipamentos para coleta e destino final do lixo, envolvendo trabalho de aterros, usina de processamento e compostagem de lixo;
- 13.6 Adquirir caminhões para coleta de lixo, triturador de galhos, máquinas e equipamentos para roçadas, limpeza, varredeira, pintura, nivelamento, patrolamento e conservação das vias públicas;
- 13.7 Manter a manutenção das ruas e vias públicas através da limpeza, nivelamento e cascalhamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 13.8 Coordenar e prestar serviço de apoio a moradores e empresas que necessitem de terra para a conservação de seus lotes e execução de obras de terraplanagem;
- 13.9 Realizar a urbanização das ruas e jardins, trocando gramas, plantas, flores e árvores;
- 13.10 Realizar a manutenção, conservação e limpeza das galerias de captação de águas pluviais (Boca-de-lobo);
- 13.11 Manter, conservar, equipar e revitalizar o Terminal Rodoviário Municipal, proporcionando à regular prestação de serviço e uso;
- 13.12 Manter os serviços de limpeza e conservação das associações de moradores, escolas públicas, centros de educação infantil, praças, pistas de caminhada e parques da cidade;
- 13.13 Adquirir matéria prima necessária à realização permanente da operação tapa-buracos nas vias urbanas asfaltadas;
- 13.14 Adquirir um triturador de galhos;
- 13.15 Vistoriar o serviço de coleta de lixo e resíduos sólidos, tendo em vista o mesmo ter sido terceirizado, de forma a atender melhor a população.

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 14.1 Dinamizar e otimizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- 14.2 Ampliar os convênios com o governo federal e estadual, visando a ampliação dos equipamentos e serviços socioassistenciais destinados a população em situação de vulnerabilidade;
- 14.3 Estruturação do CRAS NHUVERA para atendimento à população com os serviços, programas e projetos tipificados;
- 14.4 Estruturar a secretaria municipal de assistência social, a partir da construção e adequação do espaço físico em bloco unificado com área técnica e administrativa;
- 14.5 Construção de um CRAS – Centro de Referência da Assistência Social Indígena;
- 14.6 Reforma do atual prédio do CREAS;
- 14.7 Reforma do Centro da Juventude;
- 14.8 Reforma da Casa Acolhida Fraterna;
- 14.9 Reforma e ampliação do CRAS Vila Cristina com construção de varanda externa e almoxarifado;
- 14.10. Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante competências estabelecidas na Lei municipal 2.678/2019 e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - CMASA;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

14.11 Executar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal visando o planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

14.12 Constituição das equipes de referência previstas na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

14.13 Apoiar as atividades, auxiliar na manutenção e destinar recursos específicos para os Conselhos Municipais:

14.13.1 Conselho Municipal de Assistência Social (CMASA);

14.13.2 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

14.13.3 Conselho Municipal de Políticas sobre drogas (COMUD);

14.13.4 Conselho Municipal do Idoso (CMI);

14.13.5 Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e suas instâncias (COMSAN);

14.13.5.1 Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal);

14.13.5.2 Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN);

14.13.6 Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS);

14.14 Apoio financeiro para a realização das conferências municipais, relacionadas às políticas de atendimento executadas na assistência social;

14.15 Estruturar a Secretaria Executiva nos Conselhos Municipais relacionados à Assistência Social com profissional de nível superior;

14.16 Prestar assessoramento técnico e formalizar convênios com entidades de assistência social, assegurando a conformidade de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às diretrizes e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a partir da articulação de estratégias e mecanismos de organização que permitam a identificação e o reconhecimento da inserção dessas entidades na rede socioassistencial local, conforme os parâmetros definidos pela legislação federal vigente.

14.17 Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações, entre os quais:

14.17.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

14.17.2 Cadastro Único do Governo Federal (Bolsa Família)

14.17.3 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

14.17.3.1 PAIF – Programa de Apoio Integral à Família;

14.17.3.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos (03 a 06 anos e idosos);

14.17.3.3 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 14.17.3.4 Benefícios Eventuais;
- 14.17.3.5 Programa Primeira Infância no SUAS;
- 14.17.3.6 Programa Renda Cidadã - Enfrentamento à pobreza, promoção do trabalho e requalificação profissional;
- 14.17.3.7 Programa Conviver;
- 14.17.4 CENTRO DA JUVENTUDE;
- 14.17.4.1.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (07 a 17 anos);
- 14.17.5 CRAS NHUVERA;
- 14.17.5.1.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (07 a 17 anos - Projeto Florestinha);
- 14.17.6 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (média e alta complexidade)
- 14.17.6.1 CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- 14.17.6.1.1 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- 14.17.6.1.2 Serviço Especializado em Abordagem Social;
- 14.17.6.1.3 Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- 14.17.6.1.4 Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- 14.17.6.1.5 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- 14.17.6.1.6 Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do trabalho Infantil
- 14.17.6.1.7 Serviço de Acolhimento Institucional;
- 14.17.6.1.8 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, na forma da Lei Municipal nº 2.794/2022;
- 14.17.6.1.9 Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.
- 14.18 Fortalecer a execução local do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), garantindo sua efetividade como política pública de combate à insegurança alimentar e de apoio à agricultura familiar;
- 14.18.1 Implantação do setor responsável pela execução do PAA, com adequação de espaços para recepção, triagem, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- 14.18.2 Garantia de equipe técnica capacitada, para garantir a gestão eficiente do programa.
- 14.18.3 Aquisição de mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do setor, como balanças, freezers, câmaras frias, mesas, prateleiras, caixas plásticas, sacolas, pallets, entre outros.
- 14.18.4 Criação e implementação de mecanismos de controle e monitoramento, para assegurar a rastreabilidade dos alimentos e a transparência na execução do programa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 14.19 Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana, rural e territórios indígenas;
- 14.20 Realizar casamento comunitário gratuito para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em parceria com o Poder Judiciário, cartórios e demais instituições, garantindo a estrutura necessária para a cerimônia e a regularização civil dos casais;
- 14.21 Firmar convênio com Universidades para execução de atividades extensionistas e estágios obrigatórios voluntários;
- 14.22 Implantar sistema de segurança, com câmeras de vigilância e monitoramento, nos prédios dos equipamentos socioassistenciais, visando à proteção de usuários, trabalhadores e do patrimônio público;
- 14.23 Adquirir computadores e equipamentos tecnológicos para modernização, suporte às atividades administrativas e técnicas e qualificação dos atendimentos nos equipamentos públicos de assistência social;
- 14.24 Adquirir materiais de consumo, expediente, alimentação, higiene, limpeza, recipientes, uniforme e bens permanentes necessários à execução dos programas, projetos e serviços socioassistenciais, garantindo condições adequadas de funcionamento, atendimento à população e cumprimento dos objetivos das normativas federais, estaduais e municipais;
- 14.25 Garantir os recursos financeiros, humanos e tecnológicos necessários para a execução das metas do Plano Municipal de Assistência Social;
- 14.26 Celebrar convênio para apoio das atividades das seguintes entidades: Instituto Eduardo Dutra Lescano;
- 14.27 Celebrar convênio com Associação Beneficente Lar Frei Fabiano de Cristo;
- 14.28 Celebrar convênio com a UNIFICAM – União dos Deficientes Físicos de Amambai;
- 14.29 Celebrar convênio com o Centro Espírita Caminho de Damasco;
- 14.30 Celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amambai;
- 14.31 Celebrar convênio com a Casa da Sopa Vovó Anastácia.

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 15.1 Implementar um conjunto de políticas e ações intersetoriais de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, visando à melhoria da qualidade de vida da população com serviços de qualidade, competência, resolutivos, com a participação e controle social, através da efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 15.2 Ampliar e qualificar a atenção básica a saúde através dos programas de saúde da família;
- 15.3 Promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária na rede



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

municipal, composta dos hospitais conveniados e postos de saúde a cargo da administração direta, indireta e Fundo Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

15.4 Atender as pessoas que procuram atendimento visando serviços de assistência através do fornecimento de medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamento e manutenção de tratamento médico no município e fora do domicílio, inclusive através de transporte coletivo, e fornecimento de aparelhos pessoais para reabilitação física, visual e auditiva;

15.5 Construir, ampliar e reformar as unidades de saúde no município;

15.6 Ampliar e melhorar as instalações do Hospital Regional de Amambai, buscando realizar convênios com Governo Federal e Estadual para aquisição de equipamentos e adequação das instalações;

15.7 Adquirir veículos e equipamentos apropriados para o setor de saúde;

15.7.1 Adquirir 01(um) veículo para ficar à disposição do Hospital Regional, para transportar, entre eles, idosos, crianças e gestantes, quando necessário;

15.8 Construir banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares, inclusive destinados a portadores de necessidades especiais, através de fornecimento de kit de material de construção;

15.9 Contribuir para o Fundo Municipal de Saúde, transferindo recursos financeiros próprios e de Convênios;

15.10 Prestar atendimento social e serviços médicos hospitalares e odontológicos aos servidores públicos municipais, nos postos de saúde e através do SUS;

15.11 Disponibilizar ao Setor de Vigilância Sanitária condições de transporte, manutenção e viabilização de recursos financeiros que possibilitem a execução de seus serviços;

15.12 Possibilitar a Vigilância Sanitária condições de serviço, de forma que a mesma mantenha o controle sobre as infestações, principalmente do mosquito *Aedes aegypti* (Dengue, Zika e Chikungunya), bem como desenvolver ações para o combate ao COVID-19 e Influenza H1N1.

15.13 Realizar palestras, panfletagens e ações visando à sensibilização e conscientização da população com os cuidados para prevenir doenças e infestações de mosquitos transmissores;

15.14 Obter recursos financeiros e estruturais destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a Administração direta, indireta, mediante convênios e/ou termos de cooperações financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estado;

15.15 Realizar ações em parceria com a Secretaria Municipal de Educação que promovam a assistência médica escolar;

15.16 Disponibilizar atendimento com profissionais (nutricionista) visando melhorar a qualidade de vida da população melhorando o padrão alimentar;

15.17 Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com órgãos da União e/ou do Estado, ou de forma direta através de perfuração de poços artesianos e extensão de rede de água potável;

15.18 Garantir os serviços de saúde, inclusive efetivando o controle e erradicação das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde e SUS (Sistema Único de Saúde);

15.19 Operacionalizar o serviço de Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização, possibilitando melhor controle na qualidade dos alimentos e instalações comerciais e industriais;

15.20 Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município;

15.21 Manter a inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;

15.22 Implementar o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

15.23 Manter e aprimorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

15.24 Implementar as Equipes de Saúde da Família – ESF – na zona rural do município, e ampliar na zona urbana;

15.25 Ampliar o Programa de Prótese Dentária. (PPD), inclusive com atendimento da comunidade indígena;

15.26 FIRMAR CONVÊNIO COM:

15.26.1 Sociedade Amigos de Amambai;

15.26.2 Casa de Saúde Divina Providência;

15.26.3 Clínicas e profissionais liberais da área de saúde;

15.26.4 FUNASA e com a Casa de Saúde Indígena de Amambai objetivando a realização de ações complementares de saúde indígena.

15.27 Manter e ampliar o programa de atendimento oftalmológico para comunidade de baixa renda, com prioridade para alunos e idosos;

15.27.1 Implantar programa com destinação de recursos e profissionais da área para exames oftalmológicos nas escolas da rede municipal;

15.28 Implantar programas de saúde integral à mulher;

15.29 Implantar central de marcação de consultas;

15.30 Auxiliar o Conselho Municipal de Saúde, através de destinação de verbas específicas para a manutenção e realização de atividades do mesmo;

15.31 Informatizar os órgãos municipais de saúde, interligando as unidades de saúde com a Secretaria através do sistema de Internet, para melhor controle e agilidade do atendimento aos usuários;

15.32 Aprovisionar recursos para atendimento aos idosos de acordo com o Artigo 15, inciso V, parágrafo 2º da Lei 10.741 - Estatuto do Idoso;

15.33 Executar a construção do CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL, mediante convênio com o Governo do Estado de MS e a União ou, alternativamente, apoiar os trabalhos da Associação Abrigo Adote um Campeão de Quatro Patas com custeio das atividades e cessão de veículo para execução dos trabalhos voltados ao controle de zoonoses no âmbito do Município de Amambai;

15.33.1 Firmar convênio com a Associação Abrigo Adote um Campeão de Quatro Patas, visando auxiliar na infraestrutura e construção adequada para o desenvolvimento das atividades do abrigo, bem como no seu custeio mensal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 15.33.2 Criar o programa Amigo Animal, com educação, segurança e cuidados com animais domésticos, disponibilizando castração gratuita de animais domésticos;
- 15.34 Dotar o Conselho Municipal de Saúde de infraestrutura e equipamentos necessários ao regular desempenho de suas funções;
- 15.35 Ampliar, adequar e manter a unidade de saúde central para atendimento em diversas especialidades (Centro de Especialidades);
- 15.36 Implantar equipe de ESF para atuação e atendimento da população na área rural;
- 15.37 Contratar especialistas visando o atendimento aos usuários do SUS nas especialidades de cardiologia, pediatria, ginecologia, neurologia, ortopedia, psiquiatria, oncologia, geriatria, anestesia, reumatologia e outras especialidades;
- 15.38 Ampliar o atendimento de ultrassonografia na Unidade de Saúde Central e serviço terceirizado, visando o atendimento à comunidade carente;
- 15.39 Promover capacitações dos servidores municipais que atuam na área da saúde, com ênfase no atendimento a comunidade indígena;
- 15.40 Manter e adequar às farmácias básicas nos postos de saúde do município;
- 15.41 Implantar o atendimento 24 horas;
- 15.42 Manter serviço de fornecimento de passagens e/ou transporte de passageiros com veículo próprio do município, para o encaminhamento de pessoas que necessitem de atendimento de saúde fora do Município;
- 15.43 Realizar convênio com as Farmácias de Manipulação para aquisição de medicamentos manipulados;
- 15.44 Contratação de profissionais especializados nas diversas áreas da medicina visando melhor o atendimento da população;
- 15.45 Realizar parceria com o Governo do Estado para atendimento médico e odontológico aos presidiários;
- 15.46 Firmar convênio e parceria necessários à implantação e manutenção do programa SAMU no município de Amambai;
- 15.47 Firmar contratos com casas de apoio nos municípios tidos como referência em saúde, especialmente Dourados/MS, Campo Grande/MS, Ponta Porã/MS, Barretos/SP e Cascavel/PR, tendo como objetivo o fornecimento de pernoite e alimentação a pessoas residentes no município e comprovadamente submetidas a tratamento especializado e prolongado de saúde;
- 15.48 Aproveisionar recursos para aquisição de produtos ortopédicos com a finalidade de empréstimos à comunidade;
- 15.49 Realizar exames anuais de saúde nos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Amambai;
- 15.50 Celebrar convênios com outros municípios para acolher pacientes em tratamento oriundos de Amambai;
- 15.51 Aquisição de ônibus para transporte de pacientes aos grandes centros que oferecem maiores recursos para saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 15.52 Implantar projeto para acompanhamento de hipertensos nos postos de saúde;
- 15.53 Criação de uma escola de equitação para atender as crianças deficientes e ensinar as crianças a ter atividades sócias educativas através do laço, em parceria com Clube do Laço Sentinela do Amambai;
- 15.54 Apoio a gestante e mãe em situação de risco;
- 15.55 Reestruturar o Hospital Regional com equipamentos modernos e, através de sistema de gestão compartilhada, oferecendo melhor atendimento à população;
- 15.56 Melhorar e ampliar os Convênios de Saúde de média e alta complexidade;
- 15.57 Proporcionar atendimento para moradores das áreas rurais com agendamento prévio de consultas e outros atendimentos;
- 15.58 Implantar o Mutirão de Atendimento de Saúde nas áreas rurais por microrregiões;
- 15.59 Criar o Plantão da Farmácia Pública Municipal, inclusive nos finais de semanas e feriados;
- 15.60 Implantar o Atendimento Médico Noturno e nos Finais de Semana, com adoção do sistema de plantão no Posto Central;
- 15.61 Ampliar os atendimentos médicos especializados, sobretudo nas áreas de ortopedia, neurologia, cardiologia, endoscopia, ginecologia, pediatria, entre outros;
- 15.62 Melhorar o transporte e acomodação de pacientes que necessitam de atendimento fora do município, especialmente em Cascavel, Campo Grande e Barretos, buscando firmar parcerias junto às Casas de Apoio;
- 15.63 Manter, em parceria com os municípios vizinhos, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, explorando o potencial de atendimento do Hospital Regional, especialmente no atendimento especializado;
- 15.64 Criar um sistema de capacitação permanente dos servidores da saúde para melhoria do atendimento ao usuário;
- 15.65 Implantar o sistema informatizado para o controle de medicamentos, para facilitar o atendimento ao usuário e reposição dos estoques;
- 15.66 Manter o Programa Federal Mais Médicos do Governo Federal em nossa cidade;
- 15.67 Ampliar a equipe de trabalho da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- 15.68 Construir através de parceria com os governos estadual/federal o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para atendimento especializado as crianças, aos adolescentes e famílias;
- 15.69 Implantar senha digital, nos postos de saúde;
- 15.70 Implantar o cartão municipal de saúde com numeração do usuário para ter acesso ao histórico de vacinação da população do município;
- 15.71 Implantar atendimento médico duas vezes por semana nas Vilas Nossa Senhora Aparecida e Santo Antônio;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 15.72 Implantar atendimento odontológico uma vez por semana nas Vilas Nossa Senhora Aparecida e Santo Antônio;
- 15.73 Adquirir EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para os agentes de saúde, incluídos os do PSF Rural;
- 15.74 Construção de Unidades de Saúde na área urbana e rural do Município de Amambai;
- 15.75 Promover o atendimento às pessoas com Fibromialgia;
- 15.76 Instalar o Centro de Práticas Integrativas no Município de Amambai;
- 15.77 Instalar o Centro de Atendimento a Mulher – CAM;
- 15.78 Criação, construção e manutenção dos Centros de Hemodiálise e Oncologia no Município de Amambai;
- 15.79 Adquirir uma ambulância para transporte de pacientes das Vilas Nossa Senhora Aparecida, Santo Antônio e Limeira, para atendimentos pré-agendados no Hospital Regional e Laboratórios;
- 15.80 Amparo e proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- 15.81 Celebrar convênio com a Associação Abrigo Adote Um Campeão de Quatro Patas;
- 15.82 Celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amambai;
- 15.83 Celebrar convênio com Associação Beneficente Lar Frei Fabiano de Cristo.

16. SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE:

- 16.1 Definir e coordenar a política municipal de habitação, em articulação com o Estado, o Governo Federal, a comunidade local e o setor privado;
- 16.2 Realizar estudos, pesquisas e levantamento socioeconômico e urbanístico, dimensionando e quantificando a oferta e a demanda habitacional em todo o Município de Amambai, notadamente através de convênios e contratos com entidades de ensino superior e/ou organizações sociais;
- 16.3 Elaborar/coordenar projetos habitacionais e gerenciar sua execução;
- 16.4 Identificar e mobilizar fontes para financiamento dos planos de habitação popular, inclusive os destinados a equipamentos e apoio ao desenvolvimento da comunidade;
- 16.5 Elaborar, apoiar e/ou executar, em caráter multidisciplinar e com o apoio de outras Secretarias Municipais, em especial, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e, em articulação com outros órgãos públicos estaduais e federais, após oitiva da população, programas e projetos de desenvolvimento comunitário, inclusive para atividades geradoras de renda destinadas às populações dos conjuntos ou núcleos habitacionais existentes, no sentido de melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- 16.6 Fiscalizar e fomentar a aplicação das políticas do Plano Municipal de Habitação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

16.7 Articular com órgãos públicos e privados da esfera municipal, estadual e federal o desenvolvimento de programas de crédito para atendimento das necessidades habitacionais de grupos sociais específicos, utilizando o associativismo como modalidade para aquisição da casa própria;

16.8 Organizar banco de dados relativos à habitação, materiais de construção e serviços especializados disponibilizados aos interessados;

16.9 Realizar a revisão do Plano Diretor, fiscalizar e acompanhar as ações descritas pelo Plano Diretor, instituído através da Lei Complementar Municipal n.º 005/2006 e em especial, discutir, formular e apoiar as políticas municipais de desenvolvimento urbano, inclusive nas áreas de saneamento, transporte público e habitação de interesse social em parceria com as demais secretarias e órgãos públicos;

16.10 Oferecer suporte às demais secretarias municipais, em especial, às Secretarias de Infraestrutura e de Serviços Urbanos na elaboração e aplicação dos instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo e de política fundiária;

16.11 Elaborar projetos e planos de trabalho para captação de recursos técnicos, administrativos e financeiros destinados ao desenvolvimento econômico e social de Amambai;

16.12 Contribuir com recursos próprios para o FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda mediante o fornecimento de terrenos, materiais de construção, mão de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto aos órgãos da União, Estado ou instituições privadas e públicas, após aprovação legislativa;

16.13 Implantar projeto de apoio à melhoria de moradias populares, visando o desfavelamento do município, bem como de adaptação de banheiros nas moradias de Portadores de Necessidades Especiais carentes, através do fornecimento de kit de materiais de construção e/ou mão de obra e projetos de engenharia e seus encargos;

16.14 Realizar investimentos na aquisição de lotes urbanizados;

16.15 Promover a regularização dos loteamentos existentes obedecendo às leis já aprovadas pelo Legislativo Municipal, em uma sequência e em respeito ao tempo da ocupação pelas famílias, e os Investimento já feitos, como forma de oferecer maior segurança aos moradores nos referidos lotes ocupados;

16.16 Realizar levantamentos nas aldeias indígenas para melhor conhecimento da realidade habitacional das mesmas;

16.16.1 Realizar levantamento nas vilas da cidade para melhor conhecimento da realidade e número de famílias indígenas desaldeadas, com finalidade de elaborar programa de construção de casas populares para estas famílias;

16.17 Realizar levantamento da situação das áreas de preservação ocupadas, dimensionar e orçar o custo de remoção das famílias e de recuperação da área;

16.18 Atualizar e modernizar as legislações urbanísticas (código de obras, lei do uso do solo, entre outras);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 16.19 Promover o acesso da população com renda superior a três salários mínimos, ao financiamento oferecido pelas instituições financeiras;
- 16.20 Aprimorar o cadastro das famílias que demandam de habitação, articulando as informações com os demais cadastros das políticas públicas e com o cadastro único nacional;
- 16.21 Investir na estruturação do setor habitacional e proporcionar a qualificação dos servidores que atuam nessa área;
- 16.22 Colaborar com as Secretarias de Fazenda e de Gestão na elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, bem como elaborar e/ou acompanhar a elaboração de planos de desenvolvimento local e/ou regional do Município.
- 16.23 Promover a efetiva aplicação do Plano Diretor do Município;
- 16.24 Reestruturar os Códigos de Postura, Tributário, Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, Plano Diretor e Legislação Tributária;
- 16.25 Fiscalizar e analisar projetos de obras a serem iniciados no município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de Parcelamento e Uso do Solo e Lei de Zoneamento Urbano;
- 16.26 Implantar um projeto habitacional municipal;
- 16.27 Implementar e dar suporte à estrutura do DETRAT de forma que este possa desenvolver suas atividades;
- 16.28 Dar condições de funcionalidade ao DETRAT, para que este possa desenvolver atividades como:
- 16.28.1 Implantação de sinalização horizontal e vertical;
- 16.28.2 Colocação de placas de trânsito;
- 16.28.3 Planejamento dos estacionamentos na área central;
- 16.28.4 Estudo do trânsito no Município de Amambai, visando diminuir o índice de acidentes de trânsito;
- 16.28.5 Implantar linha de ônibus coletivo pelo menos três vezes ao dia, nas vilas mais afastadas da cidade, para melhor locomoção das pessoas para o centro da cidade;
- 16.28.6 Revitalizar o paisagismo das avenidas, ruas principais e praças;
- 16.28.7 Investir na sinalização e na educação para o trânsito urbano, promovendo ainda a segurança, com implantação de semáforos, redutores de velocidade entre outras ações;
- 16.28.8 Iniciar a implantação de ciclovias na cidade de Amambai.

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO:

- 17.1 Planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Amambai, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;
- 17.2 Executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 17.3 Coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;
- 17.4 Coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de Amambai, centralizando a orientação da imprensa em geral;
- 17.5 Promover a divulgação de atos e atividades da Prefeitura Municipal de Amambai;
- 17.6 Promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;
- 17.7 Coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;
- 17.8 Coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;
- 17.9 Coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura;
- 17.10 Coordenar e atualizar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Amambai;
- 17.11 Gerenciar, avaliar e fiscalizar as contratações públicas relativas à prestação de serviços de publicidade institucional e congêneres.

18. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS:

- 18.1 Coordenar as ações do Governo Municipal em atenção às comunidades indígenas;
- 18.2 Formular e implementar a política de etnodesenvolvimento, com vistas ao fortalecimento das organizações tradicionais e das organizações das comunidades indígenas, possibilitando a apropriação de novas técnicas de saber;
- 18.3 Estabelecer parcerias com organismos governamentais, entidades não-governamentais, organizações indígenas e empresas privadas, com vistas a viabilizar a execução das ações promotoras do etnodesenvolvimento;
- 18.4 Promover a valorização da diversidade cultural, respeitando os processos próprios das comunidades indígenas, em atenção ao reconhecimento da cidadania indígena;
- 18.5 Estimular a defesa da valorização científica e cultural das comunidades indígenas;
- 18.6 Estimular e assessorar todas as formas de produção que gerem renda, a fim de fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas;
- 18.7 Coordenar todos os trabalhos de campo realizados em favor das comunidades indígenas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

18.8 Fomentar a capacitação e o aperfeiçoamento das comunidades indígenas em relação à legislação social, ambiental e educacional;

18.9 Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura para fomento de Programas voltados à agricultura familiar e desenvolvimento econômico.

19. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

19.1 Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo;

19.2 Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;

19.3 Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo no âmbito municipal;

19.4 Organizar e promover os eventos, promoções e programas da Secretaria;

19.5 Planejar e elaborar o calendário turístico do Município de Amambai;

19.6 Apoiar e estimular as instituições locais que necessitem de suporte para realização de eventos de natureza turística;

19.7 Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município;

19.8 Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

19.9 Promover e incentivar a inclusão de identidade cultural e dos valores históricos do município na promoção do turismo;

19.10 Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;

19.11 Propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município;

19.12 Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;

19.13 Criar e manter atualizado o sistema de informação turística do município;

19.14 Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no município;

19.15 Elaborar, em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, material de divulgação do município;

19.16 Promover junto à comunidade, o exercício e implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no município;

19.17 Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 19.18 Planejar, programar, executar e controlar o Orçamento da Secretaria;
19.19 Celebrar, fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos, convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades.

20. PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIBAI:

- 20.1 Contribuir para a Previdência própria, mantendo-a de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal;
20.2 Apoiar os Conselhos Municipais que atuam no setor de Previdência Social;
20.3 Firmar contrato de assessoria operacional, contábil, jurídica e financeira que darão assessoramento ao PREVIBAI;
20.4 Realizar as alterações da Legislação Previdenciária adequando-a a legislação federal;
20.5 Melhorar o sistema de informática do PREVIBAI;
20.6 Realizar capacitação dos servidores que atuam no PREVIBAI;
20.7 Adquirir bens móveis para realizar melhor atendimento aos usuários do PREVIBAI;
20.8 Realizar palestras com os servidores informando e demonstrando o funcionamento do mesmo;
20.9 Prestar contas do PREVIBAI, como forma de dar conhecimento e garantia da gestão de seus recursos.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2.026

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	488.378.359,08	462.563.029,02	0,18	106,93	605.130.386,24	462.562.781,47	0,17	106,93	527.861.252,67	462.562.737,97	0,17	106,93
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	478.250.382,57	457.655.866,47	0,17	104,81	489.771.649,79	457.655.629,48	0,17	104,81	522.261.374,03	457.655.586,44	0,16	104,81
Receitas Primárias Correntes	416.176.825,88	398.255.335,75	0,15	91,20	434.904.783,04	398.255.127,78	0,15	91,20	454.475.498,28	398.255.090,33	0,14	91,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.761.236,55	47.618.408,18	0,02	10,91	52.000.492,19	47.618.383,31	0,02	10,91	54.340.514,34	47.618.378,83	0,02	10,91
Transferências Correntes	359.543.006,17	344.060.292,97	0,13	78,79	375.722.441,45	344.060.113,31	0,13	78,79	392.629.951,32	344.060.080,95	0,12	78,79
Demais Receitas Primárias Correntes	6.872.583,16	6.576.634,60	0,00	1,51	7.181.849,40	6.576.631,17	0,00	1,51	7.505.032,62	6.576.630,55	0,00	1,51
Receitas Primárias de Capital	62.073.556,69	59.400.532,72	0,02	13,60	64.866.866,74	59.400.501,70	0,02	13,60	67.785.875,75	59.400.496,11	0,02	13,60
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	500.419.882,22	478.870.700,67	0,18	109,67	522.938.776,92	478.870.450,80	0,18	109,67	546.471.021,88	478.870.405,57	0,17	109,67
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	480.435.349,25	459.746.745,67	0,18	105,29	502.054.939,96	459.746.505,59	0,17	105,29	524.647.412,26	459.746.462,35	0,17	105,29
Despesas Primárias Correntes	297.412.221,89	284.604.997,01	0,11	65,18	310.795.771,87	284.604.848,39	0,11	65,18	324.781.581,60	284.604.821,62	0,10	65,18
Pessoal e Encargos Sociais	185.980.082,79	177.971.371,08	0,07	40,76	194.349.186,51	177.971.278,14	0,07	40,76	203.094.899,91	177.971.261,41	0,06	40,76
Outras Despesas Correntes	111.432.139,10	106.633.625,93	0,04	24,42	116.446.585,36	106.633.570,24	0,04	24,42	121.586.681,70	106.633.560,21	0,04	24,42
Despesas Primárias de Capital	165.981.604,22	158.834.071,01	0,06	36,37	173.450.776,41	158.833.988,07	0,06	36,37	181.256.061,34	158.833.973,13	0,06	36,37
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	17.041.523,14	16.307.677,65	0,01	3,73	17.800.391,69	16.307.669,13	0,01	3,73	18.609.759,31	16.307.667,60	0,01	3,73
Receita Total(COM FONTES RPPS)	44.986.919,26	43.049.683,50	0,02	9,86	47.011.330,62	43.049.661,02	0,02	9,86	49.126.840,50	43.049.656,97	0,02	9,86
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	41.274.034,26	39.496.663,50	0,02	9,05	43.131.365,80	39.496.662,87	0,01	9,05	45.072.277,26	39.496.659,16	0,01	9,05
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	44.986.919,26	43.049.683,50	0,02	9,86	47.011.330,62	43.049.661,02	0,02	9,86	49.126.840,50	43.049.656,97	0,02	9,86
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	44.986.919,26	43.049.683,50	0,02	9,86	47.011.330,62	43.049.661,02	0,02	9,86	49.126.840,50	43.049.656,97	0,02	9,86
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.184.966,67	-2.090.877,20	0,00	-0,48	-2.283.290,17	-2.090.876,11	0,00	-0,48	-2.386.038,23	-2.090.875,91	0,00	-0,48
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-5.887.851,67	-5.643.877,20	0,00	-1,29	-6.163.255,00	-5.643.874,25	0,00	-1,29	-6.440.601,47	-5.643.873,72	0,00	-1,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	2.979.799,79	2.851.483,05	0,00	0,65	3.113.890,78	2.851.481,56	0,00	0,65	3.254.015,86	2.851.481,29	0,00	0,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	8.904.915,25	8.521.450,00	0,00	1,95	9.305.636,44	8.521.445,56	0,00	1,95	9.724.380,08	8.521.444,75	0,00	1,95
Dívida Pública Consolidada(DC)	18.099.194,48	17.319.803,33	0,01	3,97	1.204.573,99	1.103.063,90	0,00	0,25	-16.450.304,43	-14.415.337,02	-0,01	-3,30
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-58.732.551,12	-56.203.398,20	-0,02	-12,87	-75.827.171,61	-69.254.030,01	-0,03	-15,86	-93.282.050,03	-81.742.693,28	-0,03	-18,72
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-31.638.010,95	-30.275.608,56	-0,01	-6,93	-33.061.721,44	-30.275.592,75	-0,01	-6,93	-34.549.498,91	-30.275.589,91	0,00	-6,93

FONTE: Prefeitura Municipal de Amambai

Parâmetros	2027	2028	2029
RCL	456.314.201,67	476.848.340,75	498.306.516,08
PIB/MS	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,06%	8,30%	7,67%

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2025			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	446.580.324,00	0,20	114,36	274.573.929,81	5,12	70,31	-172.006.394,19	-38,52
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	415.143.594,00	0,18	106,31	270.539.285,36	0,12	69,28	-144.604.308,64	-34,83
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	446.580.324,00	0,20	114,36	257.861.550,42	0,11	66,03	-188.718.773,58	-42,26
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	432.982.324,00	0,19	110,87	249.248.307,93	0,11	63,83	-183.734.016,07	-42,43
Receita Total(COM FONTES RPPS)	42.132.564,00	0,02	10,79	38.302.812,10	0,02	9,81	-3.829.751,90	-9,09
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	38.732.564,00	0,02	9,92	38.302.812,10	0,02	9,81	-429.751,90	-1,11
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	42.132.564,00	0,02	10,79	0,00	0,00	0,00	-42.132.564,00	-100,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	42.132.564,00	0,02	10,79	0,00	0,00	0,00	-42.132.564,00	-100,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-17.838.730,00	-0,01	-4,57	21.290.977,43	0,01	5,45	39.129.707,43	-219,35
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-21.238.730,00	-0,01	-5,44	59.593.789,53	0,03	15,26	80.832.519,53	-380,59
Dívida Pública Consolidada(DC)	80.786.355,33	0,04	20,69	49.737.205,43	0,02	12,74	-31.049.149,90	-38,43
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.486.877,90	0,00	1,15	-27.094.540,17	-0,01	-6,94	-31.581.418,07	-703,86
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-58.757.296,49	-0,03	-15,05	-90.338.714,56	-0,04	-23,13	-31.581.418,07	53,75

FONTE: Prefeitura Municipal de Amambai

Parâmetros	2025
RCL	390.515.370,00
PIB/MS	227.839.520.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	328.667.024,28	446.580.324,00	35,69%	462.563.023,04	1,58%	483.378.359,08	4,50%	505.180.385,24	4,50%	527.661.252,57	4,50%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	293.642.462,60	415.143.594,00	41,38%	457.655.868,49	10,24%	478.250.382,57	4,50%	499.771.649,79	4,50%	522.261.374,03	4,50%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	328.667.024,28	446.580.324,00	35,88%	478.870.700,69	7,23%	500.419.882,22	4,50%	522.938.776,92	4,50%	546.471.021,88	4,50%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	324.406.153,08	432.982.324,00	33,47%	459.746.745,69	6,18%	480.435.349,25	4,50%	502.054.939,96	4,50%	524.647.412,26	4,50%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	20.725.655,17	42.132.564,00	103,29%	43.049.683,50	2,18%	44.986.919,26	4,50%	47.011.330,62	4,50%	49.126.840,50	4,50%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	17.433.431,17	38.732.564,00	122,17%	39.496.683,50	1,97%	41.274.034,26	4,50%	43.131.365,80	4,50%	45.072.277,26	4,50%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	20.725.655,17	42.132.564,00	103,29%	43.049.683,50	2,18%	44.986.919,26	4,50%	47.011.330,62	4,50%	49.126.840,50	4,50%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	20.725.655,17	42.132.564,00	103,29%	43.049.683,50	2,18%	44.986.919,26	4,50%	47.011.330,62	4,50%	49.126.840,50	4,50%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-30.763.690,48	-17.838.730,00	-42,01%	-2.090.877,20	-88,28%	-2.184.966,67	4,50%	-2.283.290,17	4,50%	-2.386.038,23	4,50%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-34.055.914,48	-21.238.730,00	-37,64%	-5.643.877,20	-73,43%	-5.897.851,67	4,50%	-6.163.255,00	4,50%	-6.440.601,47	4,50%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	51.499.659,37	80.786.355,33	56,87%	34.266.295,43	-57,58%	18.099.194,48	-47,18%	1.204.573,99	-93,34%	-16.450.304,43	-1466,85%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	63.244.174,39	4.486.877,90	-92,91%	-42.565.450,17	-1048,67%	-58.732.551,12	37,98%	-75.627.171,61	28,77%	-93.282.050,03	23,34%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	30.909.925,00	-58.757.296,49	-290,09%	-47.052.328,07	-19,92%	-31.638.010,95	-32,76%	-33.061.721,44	4,50%	-34.549.498,91	4,50%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	360.286.435,35	466.676.438,58	29,53%	462.563.023,04	-0,88%	462.563.023,02	0,00%	462.562.761,47	0,00%	462.562.737,97	0,00%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	321.892.335,71	433.825.055,73	34,77%	457.655.868,49	5,49%	457.655.868,47	0,00%	457.655.629,48	0,00%	457.655.586,44	0,00%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	360.286.435,35	466.676.438,58	29,53%	478.870.700,69	2,61%	478.870.700,67	0,00%	478.870.450,60	0,00%	478.870.405,57	0,00%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	355.615.647,04	452.466.528,58	27,23%	459.746.745,69	1,61%	459.746.745,67	0,00%	459.746.505,59	0,00%	459.746.462,35	0,00%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	22.719.566,83	44.028.529,38	93,79%	43.049.683,50	-2,22%	43.049.683,50	0,00%	43.049.661,02	0,00%	43.049.656,97	0,00%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	19.110.614,42	40.475.529,38	111,80%	39.496.683,50	-2,42%	39.496.683,50	0,00%	39.496.662,87	0,00%	39.496.659,16	0,00%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	22.719.566,83	44.028.529,38	93,79%	43.049.683,50	-2,22%	43.049.683,50	0,00%	43.049.661,02	0,00%	43.049.656,97	0,00%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	22.719.566,83	44.028.529,38	93,79%	43.049.683,50	-2,22%	43.049.683,50	0,00%	43.049.661,02	0,00%	43.049.656,97	0,00%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-33.723.311,32	-18.641.472,85	-44,72%	-2.090.877,20	-88,78%	-2.090.877,20	0,00%	-2.090.876,11	0,00%	-2.090.875,91	0,00%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-37.332.263,73	-22.194.472,85	-40,55%	-5.643.877,20	-74,57%	-5.643.877,20	0,00%	-5.643.874,25	0,00%	-5.643.873,72	0,00%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	56.454.184,10	84.421.741,32	49,54%	34.266.295,43	-59,41%	17.319.803,33	-49,46%	1.103.063,90	-93,63%	-14.415.337,02	-1406,85%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	69.328.580,19	4.688.787,41	-93,24%	-42.565.450,17	-1007,81%	-56.203.398,20	32,04%	-69.254.030,01	23,22%	-81.742.693,28	18,03%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	33.883.614,33	-61.401.374,83	-281,21%	-47.052.328,07	-23,37%	-30.275.608,56	-35,66%	-30.275.592,75	0,00%	-30.275.589,91	0,00%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Amambai

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL	281.678.764,35	390.515.370,00	436.664.307,82	456.314.201,67	476.848.340,75	498.306.516,08
PIB/MS	190.415.230.000,00	227.839.520.000,00	251.086.880.000,00	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,65%	6,86%	5,70%	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,78%	11,67%	10,46%	9,06%	8,30%	7,67%
Fator IPCA para Preços Constantes	1,096205	1,045	1	0,95593799	0,915729473	0,876296064

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	-561.602.688,82	100	-411.011.976,60	100	-327.564.244,12	100
TOTAL	-561.602.688,82	100	-411.011.976,60	100	-327.564.244,12	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-273.897.915,62	100	-273.886.416,83	100	-241.830.074,85	100
TOTAL	-273.897.915,62	100	-273.886.416,83	100	-241.830.074,85	100

FONTE: Prefeitura Municipal de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	449,11	40.288,90	796.584,93
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	782.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	449,11	40.288,90	14.084,93

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.016,31	74.129,14	3.090,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.016,31	74.129,14	3.090,00
Investimentos	6.016,31	74.129,14	3.090,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	754.087,49	759.654,69	793.494,93

FORNTE: Prefeitura Municipal de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2025	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES(I)	30.323.571,69	26.540.933,97	20.016.164,92
Receita de Contribuições dos Segurados	10.122.379,38	11.934.777,99	5.090.538,72
Ativo	9.987.259,20	11.715.677,33	5.990.538,77
Inativo	140.120,78	219.050,66	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	26.174.529,67	12.956.651,64	8.254.168,19
Ativo	26.174.529,67	12.959.859,54	8.254.168,19
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recicla Patrimonial	0,00	565.006,28	15.363,88
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	595.060,29	15.353,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	21.962,24	90.280,15	5.796.104,33
Compensação Financeira entre os Regimes	12.735,87	67.514,98	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	5.747.862,33
Demais Receitas Correntes	8.926,37	22.765,17	8.242,06
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	30.323.571,69	26.540.933,97	14.266.302,64
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	19.781.169,71	17.470.933,11	14.667.805,75
Aposentadorias	18.132.548,52	15.017.074,53	12.810.634,60
Pensões por Morte	3.648.621,19	2.453.858,58	1.876.971,15
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	19.781.169,71	17.470.933,11	14.667.805,75
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	10.542.402,18	9.070.000,86	-419.503,11
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	15.912.573,97	16.596.168,10	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	5.746.717,76
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	-165.800,17	1.262.878,12	2.450.302,23
Investimentos e Aplicações	110.530.751,08	94.632.834,68	81.833.031,07
Outro Bens e Direitos	33.490.395,10	17.975.447,21	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recicla Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2025	2024	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	205.289,54	140.701,19	196.544,82
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	751.062,76	0,00	665.154,86
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	751.062,76	0,00	665.154,86
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	574.221,65	348.698,54	313.261,51
Demais Despesas Correntes	127.710,00	145.129,10	85.470,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES (XIII)	446.511,65	204.569,44	227.791,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
	14.718,48	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIV) = (XIII + XIV)	588.941,13	348.698,54	313.261,51
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII - XIV)	162.121,63	-348.698,54	351.893,35
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.847,29	398,25	1.319,03
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	-417.834,41	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Amambai



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA		DESPESA		RESULTADO	RESULTADO FINANCEIRO DO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)		
	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR		36.842.170,47
2026	10.373.494,17	4.484.910,78	5.888.583,39		42.730.753,86	
2027	11.096.012,62	4.668.177,40	6.427.835,22		49.158.589,08	
2028	11.541.309,93	5.455.968,94	6.085.340,99		55.243.930,07	
2029	11.963.814,33	6.338.687,90	5.625.126,44		60.869.056,51	
2030	12.368.994,54	7.103.394,51	5.265.600,04		66.134.656,54	
2031	12.800.281,94	7.373.379,36	5.426.902,58		71.561.559,12	
2032	13.226.121,30	7.657.028,34	5.569.092,96		77.130.652,08	
2033	13.645.913,97	8.227.881,62	5.418.032,35		82.548.684,43	
2034	14.051.372,05	8.936.800,01	5.114.572,03		87.663.256,46	
2035	14.453.065,70	9.456.409,85	4.996.655,85		92.659.912,31	
2036	14.853.927,03	9.911.127,44	4.942.799,59		97.602.711,90	
2037	15.241.015,59	10.596.281,33	4.644.734,26		102.247.446,16	
2038	15.584.548,69	11.791.298,10	3.793.250,59		106.040.696,75	
2039	15.885.339,15	12.932.523,56	2.952.815,59		108.993.512,34	
2040	16.131.474,40	14.240.679,01	1.890.795,38		110.884.307,72	
2041	16.300.919,73	15.568.776,33	732.143,40		111.616.451,12	
2042	16.462.183,99	16.236.761,40	225.422,60		111.841.873,72	
2043	16.629.934,27	16.339.177,98	290.756,29		112.132.630,01	
2044	16.783.337,83	16.803.792,80	-20.454,97		112.112.175,04	
2045	16.834.286,93	18.806.119,86	-1.971.832,94		110.140.342,11	
2046	16.846.565,10	19.593.055,97	-2.746.490,87		107.393.851,24	
2047	16.810.365,41	20.508.081,15	-3.697.715,74		103.696.135,50	
2048	16.788.970,49	20.265.822,55	-3.476.852,05		100.219.283,45	
2049	16.778.385,45	20.102.488,12	-3.324.102,67		96.895.180,78	
2050	16.745.054,25	20.554.300,92	-3.809.246,67		93.085.934,11	
2051	16.705.244,91	20.685.912,80	-3.980.667,89		89.105.266,22	
2052	16.671.524,10	20.591.983,54	-3.920.459,44		85.184.806,78	
2053	16.657.528,63	20.276.999,44	-3.619.470,81		81.565.335,97	
2054	16.647.058,87	20.138.658,14	-3.491.599,27		78.073.736,70	
2055	16.667.390,28	20.059.713,15	-3.392.322,87		74.681.413,83	
2056	10.878.403,58	19.612.703,11	-8.734.299,53		65.947.114,30	
2057	10.426.989,73	20.468.069,56	-10.041.079,84		55.906.034,46	
2058	9.969.821,04	19.855.138,03	-9.885.316,99		46.020.717,47	
2059	9.515.520,50	19.325.941,52	-9.810.421,02		36.210.296,45	
2060	9.095.198,43	18.707.150,39	-9.611.951,97		26.598.344,48	
2061	8.466.176,60	17.780.801,50	-9.314.624,90		17.283.719,59	
2062	8.042.108,07	17.754.212,20	-9.712.104,12		7.571.615,46	
2063	7.672.065,03	17.781.526,60	-10.109.461,58		-2.537.846,11	
2064	7.725.019,69	17.113.427,52	-9.388.407,83		-11.926.253,94	
2065	7.807.214,60	17.132.818,17	-9.325.603,56		-21.251.857,51	
2066	7.826.023,96	17.486.277,68	-9.660.253,72		-30.912.111,23	
2067	7.962.144,84	17.024.978,20	-9.062.833,36		-39.974.944,59	
2068	7.989.221,38	15.779.708,42	-7.790.487,04		-47.765.431,63	
2069	8.020.028,17	15.278.255,27	-7.258.227,10		-55.023.658,73	
2070	8.097.754,99	14.595.158,29	-6.497.403,31		-61.521.062,04	
2071	8.236.516,19	13.926.403,44	-5.689.887,25		-67.210.949,29	
2072	8.263.490,51	14.052.543,86	-5.789.053,35		-73.000.002,63	
2073	8.347.491,89	14.185.532,00	-5.838.040,12		-78.838.042,75	
2074	8.453.629,88	14.401.637,49	-5.948.007,61		-84.786.050,36	
2075	8.557.039,21	13.848.966,04	-5.291.926,83		-90.077.977,19	
2076	8.632.964,60	13.793.273,56	-5.160.308,96		-95.238.286,15	
2077	8.639.238,64	14.439.327,82	-5.800.089,18		-101.038.375,33	
2078	8.730.743,92	14.621.646,29	-5.890.902,36		-106.929.277,69	
2079	8.848.161,04	14.704.059,52	-5.855.898,49		-112.785.176,18	
2080	8.897.491,02	15.312.221,35	-6.414.730,33		-119.199.906,50	
2081	8.944.267,98	15.812.855,31	-6.868.587,33		-126.068.493,84	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	9.037.823,17	16.602.225,80	-7.564.402,63	-133.632.896,47
2083	9.109.923,90	16.760.403,36	-7.650.479,46	-141.283.375,93
2084	9.252.484,23	17.431.205,15	-8.178.720,92	-149.462.096,86
2085	9.370.353,18	17.347.825,64	-7.977.472,47	-157.439.569,32
2086	9.458.570,02	17.777.779,59	-8.319.209,57	-165.758.778,89
2087	9.555.787,05	18.190.374,68	-8.634.587,63	-174.393.366,52
2088	9.609.911,46	18.183.506,47	-8.573.595,01	-182.966.961,53
2089	9.718.495,54	17.838.872,48	-8.120.376,93	-191.087.338,46
2090	9.788.089,03	17.766.268,55	-7.978.179,52	-199.065.517,98
2091	9.911.161,15	17.608.688,80	-7.697.527,65	-206.763.045,63
2092	10.030.363,35	17.546.347,47	-7.515.984,12	-214.279.029,75
2093	10.157.705,82	16.779.204,70	-6.621.498,89	-220.900.528,64
2094	10.281.718,06	16.305.683,11	-6.023.965,05	-226.924.493,69
2095	10.410.305,74	15.896.869,65	-5.486.563,91	-232.411.057,60
2096	10.489.008,07	15.788.671,17	-5.299.663,09	-237.710.720,70
2097	10.592.335,97	15.358.192,13	-4.765.856,16	-242.476.576,86
2098	10.719.566,75	14.451.131,28	-3.731.564,54	-246.208.141,39
2099	10.826.731,97	14.076.358,72	-3.249.626,75	-249.457.768,14
2100	10.922.897,59	13.194.680,50	-2.271.782,91	-251.729.551,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	RESULTADO FINANCEIRO DO	
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00	
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISSQN	Isenção	SETOR DE SERVIÇOS	4.000,00	4.500,00	5.062,50	REDUZIR DESPESAS

FONTE: Prefeitura Municipal de AMAMBAI



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	20.594.514,08
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.594.514,08
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.594.514,08
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.016.798,19
Novas DOCC	9.016.798,19
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.577.715,89

FONTE: Prefeitura Municipal de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN)





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	31.075.927,06	PASSIVOS CONTINGENTES	31.075.927,06
Demandas Judiciais	23.875.927,06	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	23.875.927,06
Dívidas em Processo de Reconhecimento	7.000.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	7.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	360.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	360.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
Discrepância de Projeções:	160.000,00	Limitação de Empenhos	160.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
TOTAL	31.435.927,06	TOTAL	31.435.927,06

FONTE: Prefeitura Municipal de Amambai